Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO Nº 2479 - 15 DE OUTUBRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA	PÁGINAS 02 A 20
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA	PÁGINAS 21 A 39
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ	PÁGINAS 40 A 50
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA	PÁGINAS 51 A 70
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	PÁGINA 71
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA	PÁGINAS 72 A 111
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA	PÁGINAS 112 A 140
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES	PÁGINAS 141 A 166
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS	PÁGINAS 167 A 170
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU	PÁGINAS 171 A 181

A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.



As Publicações Oficiais cumprem este papel.

LIDER GRAFICA COMUNICACAO E PESQUISA LTDA:10841540000151

Assinado de forma digital por LIDER GRAFICA COMUNICACAO E PESQUISA LTDA:10841540000151
Dados: 2026.10.15 17:49:10 -03'00'

PORTARIA Nº 013, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA OS MEMBROS DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO – CEMPA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DA ESTIVA-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 026, de 5 de dezembro de 2025, que institui a Política Municipal de Alfabetização na Rede Pública de Ensino do Município de Barra da Estiva-BA;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 068/2026, que institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Barra da Estiva-BA, os representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação:

Membro: Cássio Santos Caires

II – Professor da Educação Infantil:

Membro: Uarlei Ramon Santos das Neves

III – Professor do 1º ou 2º ano do Ensino Fundamental:

Membro: Maria do Carmo Freitas Soares

IV – Gestor escolar:

Membro: Eduardo Caires Luz

V – Coordenador pedagógico:

Membro: Anelise Fagundes da Silva

VI – Conselho Municipal de Educação:

Membro: Maria da Glória Rocha Silva Araújo

VII – Pais ou responsáveis por estudantes:

Membro: Adriano de Souza Caires

VIII – Organização da sociedade civil:

Membro: Brena Batista Caires

Art. 2º O CEMPA constitui instância de articulação, acompanhamento e apoio à implementação da Política Municipal de Alfabetização, observadas as competências estabelecidas na Lei nº 026/2025 e Decreto Municipal nº 068/2026.

Art. 3º A coordenação do CEMPA ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto no Decreto Municipal nº 068/2026.

Art. 4º Compete aos membros do CEMPA, no âmbito de suas atribuições:

I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – contribuir para o planejamento e o acompanhamento das ações da Política Municipal de Alfabetização;

III – analisar informações, dados e indicadores relacionados à alfabetização;

IV – contribuir para a articulação entre os diferentes segmentos da Rede Municipal de Ensino;

V – apresentar sugestões e proposições para o fortalecimento das ações de alfabetização; e

VI – colaborar com os registros e documentos necessários ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 5º O exercício das atribuições pelos membros do CEMPA será considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 6º O CEMPA reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação. As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio de plataforma digital e seus encaminhamentos serão registrados em ata ou instrumento equivalente.

Art. 7º A composição do CEMPA poderá ser atualizada sempre que necessário, mediante ato da Secretaria Municipal de Educação, observada a representação dos segmentos previstos no Decreto Municipal nº 068/2026.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, 15 de outubro de 2026.

SANDRA DA SILVA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2026

O Município de Barra da Estiva, através do Pregoeiro, torna público o Pregão Eletrônico SRP nº 026/2026 – registro de preços para futura aquisição de materiais e a prestação de serviços de serralheria, destinados à manutenção, recuperação, fabricação, instalação e adequação de estruturas e equipamentos metálicos de interesse do Município de Barra da Estiva, Bahia. Início da sessão às 09:00 h do dia 29 de outubro de 2026. Local da disputa: no site www.bnccompras.com. Edital no PNCP, BNC ou Portal do Município. Barra da Estiva/Ba Paulo José Pinto Silva – Pregoeiro.

PARECER NORMATIVO Nº 001, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Aprova a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Barra da Estiva, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação do Conselho Pleno do CME nas sessões ordinárias realizadas nos dias 12 de agosto e 15 de outubro de 2026, e com fundamento na Lei Ordinária Municipal nº 016, de 17 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Barra da Estiva, Estado da Bahia, conforme disposto no Anexo Único deste Parecer Normativo.

Art. 2º Este Parecer Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Barra da Estiva — BA, em 15 de outubro de 2026.

Alex Ramos de Souza Braga
Presidente – CME 2025/2026

CAMILA FERREIRA CAIRES SANTOS
PRESIDENTE – CEB 2024-2026

HOMOLOGUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Barra da Estiva-BA, em 15 de outubro de 2026.

SANDRA DA SILVA DE SOUZA
Secretária Municipal da Educação
Decreto nº 15/2025

Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, n° 200, Alto da Barra, Barra da Estiva-BA
(77) 99943-6958 / cme.barradaestivaba@gmail.com / @cmebarradaestiva
https://cmebarradaestivaba.wixsite.com/cmebarradaestiva

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA.

TÍTULO I:
DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Capítulo I
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação (CME) de Barra da Estiva, Estado da Bahia, reestruturado pela Lei Ordinária Municipal nº 016, de 17 de junho de 2026, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino (SME), de caráter permanente, autônomo, normativo, consultivo, deliberativo, mobilizador, fiscalizador e de assessoramento das políticas educacionais do Município.

Art. 2º. O CME tem por finalidade assegurar a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas educacionais do Município, zelando pelo cumprimento da legislação educacional vigente e pela garantia do direito à educação com qualidade social.

Art. 3º. Passa a integrar a estrutura do Conselho Municipal de Educação a Câmara Básica de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020 e da Lei Municipal nº 016/2026.

Parágrafo único. A Câmara do CACS/FUNDEB exercerá suas competências com autonomia técnica, deliberativa e fiscalizatória, sem subordinação administrativa ou decisória ao Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Capítulo II
Das Funções e Competências do CME

Art. 4º. O CME exercerá as funções normativa, consultiva, deliberativa, mobilizadora, propositiva e fiscalizadora no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

I- **Função Normativa:** emissão de atos para regulamentação do Sistema Municipal de Ensino, autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados.

II- Função Consultiva: manifestação mediante consulta sobre leis educacionais, convênios, acordos, parcerias, subvenções e propostas pedagógicas.

III- Função Deliberativa: decisão sobre criação, ampliação, desativação e reorganização de unidades escolares, etapas, modalidades e apreciação de regimentos escolares e projetos políticos pedagógicos.

IV- Função Fiscalizadora: acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação, monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME) e zelo pelo cumprimento da legislação.

V- Função Mobilizadora e Propositiva: estímulo à gestão democrática e proposição de medidas para o aperfeiçoamento da qualidade social da educação municipal.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Capítulo I
Da Estrutura Básica

Art. 5º. A estrutura do Conselho Municipal de Educação compreende:

I – Conselho Pleno;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria Executiva;

V – Câmara da Educação Básica (CEB);

VI – Câmara do CACS/FUNDEB.

Capítulo II
Da Composição, Mandato e Posse do CME

Art. 6º. O CME será composto por 21 (vinte e um) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal, representativos dos seguintes segmentos:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) professor com função de administração escolar (diretores/as ou vice-diretores/as) efetivo da rede municipal;

IV – 01 (um) professor com função de suporte pedagógico efetivo da rede municipal;

V – 01 (um) professor da Educação Infantil efetivo da rede municipal;

VI – 01 (um) professor do Ensino Fundamental efetivo da rede municipal;

VII – 01 (um) servidor de apoio/assistente administrativo educacional ou secretário escolar efetivo;

VIII – 02 (dois) representantes dos Conselhos Escolares Municipais (01 da zona urbana e 01 da zona rural);

IX – 01 (um) representante das Escolas Privadas;

X – 02 (dois) representantes de pais de alunos da rede pública municipal;

XI – 02 (dois) representantes de estudantes da educação básica pública (maiores de 18 anos ou emancipados);

XII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XIII – 01 (um) representante das entidades sindicais com sede no município;

XIV – 01 (um) representante das Comunidades Remanescentes Quilombolas;

XV – 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

XVI – 01 (um) representante das escolas do campo;

XVII – 01 (um) representante das escolas urbanas ou indígenas.

Art. 7º. O mandato dos membros titulares e suplentes do CME será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução, devendo o conselheiro manter vínculo com o segmento que representa durante todo o período.

§ 1º. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 2º. Os conselheiros serão empossados pelo Prefeito, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou pelo/a presidente deste conselho e registrado em ata.

Capítulo III
Da Vacância e da Substituição dos Conselheiros

Art. 8º. A vacância do cargo de conselheiro ocorrerá por:

I – Renúncia formal;

II – Falecimento;

III – Término do mandato;

IV – Perda do vínculo com o segmento que representa;

V – Perda do mandato, na forma deste Regimento;

VI – Condenação judicial transitada em julgado que implique suspensão ou perda dos direitos políticos;

§ 1º Ocorrendo vacância do cargo de membro titular, assumirá automaticamente o respectivo suplente pelo período remanescente do mandato.

§ 2º Na inexistência de suplente, ou ocorrendo vacância simultânea do titular e do suplente, o segmento representado será comunicado para promover nova indicação, observadas as normas de escolha previstas na legislação e neste Regimento.

§ 3º O membro indicado para completar mandato exercerá suas funções pelo período remanescente, não sendo considerado esse período para fins de recondução, quando admitida pela legislação.

Art. 9º. Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, a Presidência do Conselho será assumida provisoriamente pelo presidente do CACS-FUNDEB, presidente da Câmara da Educação Básica, conselheiro titular mais velho ou pela Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Presidente Provisório terá a competência exclusiva de convocar e presidir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma reunião extraordinária do Plenário para a eleição do novo Presidente e do novo Vice-Presidente, que complementarão o mandato em curso.

Capítulo IV
Dos Impedimentos e Garantias dos Conselheiros

Art. 10. São impedidos de integrar o CME e a Câmara do CACS/FUNDEB:

I – Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

II – Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria/consultoria *vinculada à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como seus* cônjuges e parentes até terceiro grau;

III – Pais de alunos que exerçam cargos de livre nomeação e exoneração no Poder Executivo ou prestem serviços terceirizados à Prefeitura;

IV – Estudantes que não sejam emancipados.

Parágrafo único. É vedado aos representantes do Poder Executivo Municipal assumir a Presidência ou Vice-Presidência do CME e de suas Câmaras.

Art. 11. Aos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores efetivos, no curso do mandato, é assegurado:

I – Vedação de exoneração ou demissão sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino, salvo requerimento feito solicitado pelo conselheiro;

II – Vedação de atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

III – Isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas no exercício de suas atividades como conselheiro;

IV - Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12. Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 08 (oito) reuniões consecutivas ou 10 (dez) intercaladas sem justificativa formal aprovada pelo Plenário.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS E SUAS COMPETÊNCIAS

Capítulo I
Do Conselho Pleno

Art. 13. O Conselho Pleno é o órgão máximo de deliberação do CME, constituído por todos os membros titulares, cabendo-lhe analisar e aprovar o Plano de Atividades, apreciar relatórios anuais e emitir atos normativos de sua competência.

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação deverá elaborar, aprovar e executar o seu Plano de Ação Anual, instrumento norteador das atividades do colegiado para o respectivo exercício.

§ 1º A elaboração do Plano de Ação Anual deverá observar os seguintes critérios:

I – Alinhamento direto com as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME);

II – Priorização das necessidades e demandas estruturais e pedagógicas locais;

III – definição clara do cronograma de reuniões, visitas técnicas, audiências públicas e capacitações dos conselheiros;

IV – Previsão de acompanhamento das ações da Câmara do CACS/FUNDEB e da Câmara da Educação Básica (CEB).

§ 2º Para garantir o controle social e a transparência, o Plano de Ação Anual aprovado deverá ser amplamente divulgado nos meios oficiais, incluindo o site eletrônico oficial da Prefeitura ou Portal da Transparência e, quando houver, as redes sociais do próprio Conselho, mantendo-se acessíveis a qualquer cidadão.

Capítulo II
Da Presidência e Vice-Presidência do CME

Art. 15. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Plenário, dentre seus membros titulares, por maioria absoluta, para um mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º Compete ao Presidente convocar e presidir reuniões, coordenar discussões, exercer o voto de desempate, expedir documentos e representar o Conselho em juízo ou fora dele;

§ 2º Dirimir as questões de ordem;

§ 3º Expedir documentos decorrentes de decisões;

§ 4º Aprovar "ad referendum", nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

§ 5º Representar a Câmara do CACS/FUNDEB em juízo ou fora dele;

§ 6º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Capítulo III
Da Secretaria Executiva

Art. 16. O Poder Executivo designará um servidor efetivo da Secretaria Municipal de Educação para exercer o cargo de secretário (a) executivo (a) do conselho Municipal de educação e suas respectivas câmaras com a função de secretariar as reuniões, lavrar atas, auxiliar o presidente nos serviços administrativos, organizar arquivos e tramitar processos e correspondências.

I. – responsabilizar – se pelos serviços administrativos da Secretaria do CME e das Câmaras;
II. – digitar documentos e atos do conselho;
III. – encaminhar convocações para as reuniões plenárias;
IV. – elaborar relatórios das atividades do conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;

V. – manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho e/ou das Câmaras;

VI. – expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;

VII. – prestar informações sobre tramitações de processos somente ao presidente deste conselho e das câmaras básicas;

VIII. – receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros e informar sempre o presidente dos atos a serem praticados, sob pena de responsabilização civil e criminal dos atos praticados;

IX. – incumbir – se das demais atribuições inerentes à função.

X. – Elaborar os relatórios semestrais das atividades do Conselho para publicação em meios oficiais de comunicação.

Capítulo IV
Da Câmara da Educação Básica – CEB

Art. 17. A Câmara da Educação Básica (CEB) é o órgão técnico responsável pela análise, instrução e manifestação preliminar das matérias relativas à Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º. A CEB será composta por 03 (três) conselheiros eleitos em plenária, que escolherão entre si o Presidente, o Relator e o Membro;

§ 2º. Os pareceres elaborados pela CEB serão submetidos à ratificação e deliberação final do Conselho Pleno.

Capítulo V
Da Câmara de Acompanhamento e Controle Social – CACS/FUNDEB

Art. 18. A Câmara do CACS/FUNDEB exercerá suas competências com autonomia funcional, técnica, fiscalizatória e deliberativa, possuindo reuniões próprias, atas exclusivas e deliberações independentes de homologação pelo Plenário do CME.

Art. 19. A Câmara do CACS/FUNDEB será constituída por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução, representativos dos seguintes segmentos:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 02 (dois) representantes, sendo 01 de professores da rede municipal e 01 de escolas urbanas/indígenas;

IV – 01 (um) representante de diretores/coordenadores pedagógicos da rede municipal;

V – 01 (um) representante de servidores técnicos/apoio administrativo das escolas municipais;

VI – 02 (dois) representantes de pais de estudantes da rede municipal;

VII – 02 (dois) representantes de estudantes da educação básica pública (maiores de 18 anos ou emancipados);

VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

IX – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

X – 01 (um) representante das Comunidades/Escolas Quilombolas;

XI – 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

XII – 01 (um) representante das escolas do campo.

Art. 20. A Câmara do CACS/FUNDEB elegerá, dentre seus membros titulares, um Presidente e um Vice-Presidente, vedada a eleição de representantes do Poder Executivo.

Art. 21. Compete exclusivamente à Câmara do CACS/FUNDEB.

I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência, aplicação e fiscalização dos recursos do FUNDEB;

II – Supervisionar o Censo Escolar e acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual da educação;

III – Examinar registros contábeis, balancetes e demonstrativos gerenciais mensais dos recursos do FUNDEB;

IV – Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do FUNDEB;

V – Acompanhar a aplicação dos recursos federais do PNATE (Transporte Escolar) e PEJAI, *emitindo pareceres conclusivos*;

VI – Fiscalizar a execução de obras e serviços custeados com recursos do FUNDEB, bem como acompanhar a aplicação dos recursos destinados à remuneração dos profissionais da educação, inclusive mediante análise das respectivas folhas de pagamento.

VII – Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério.

Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 200, Alto da Barra, Barra da Estiva-BA
(77) 99943-6958 / cme.barradaestivaba@gmail.com / @cmebarradaestiva
https://cmebarradaestivaba.wixsite.com/cmebarradaestiva

VIII – Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo dos recursos e da execução das despesas custeadas com recursos do FUNDEB, devendo a autoridade convocada comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IX – Requisitar ao Poder Executivo Municipal cópia de documentos necessários ao desempenho de suas atribuições, os quais deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 30 (trintas) dias, compreendendo, entre outros:

a) processos de licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do FUNDEB;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a identificação dos servidores em efetivo exercício na educação básica, bem como do respectivo nível, modalidade ou unidade de ensino em que atuam;

c) convênios firmados com as instituições de ensino conveniadas na forma da legislação vigente;

d) demais documentos e informações indispensáveis ao exercício de suas competências;

X – Realizar visitas técnicas e inspeções in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços executados com recursos do FUNDEB;

b) a adequação da prestação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, conservação e destinação dos bens adquiridos com recursos do FUNDEB em benefício do sistema municipal de ensino.

§ 1º A Câmara do CACS/FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal, observadas as disposições da legislação federal aplicável.

TÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO E DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Capítulo I
Das Reuniões e Convocação

Art. 22. O CME reunir-se-á ordinariamente de forma mensal e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. As reuniões ordinárias da Câmara do CACS/FUNDEB serão realizadas trimestralmente ou extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros com convocação prévia de 24 horas.

§ 2º. As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria simples (50% mais um) dos membros. Caso o quórum não se complete 20 minutos após o horário designado, será lavrado termo e poderá ser convocada nova reunião logo após transcorrido este prazo, para o mesmo dia e podendo haver manutenção da pauta anteriormente definida.

Art. 23. As reuniões ordinárias deste conselho e de suas câmaras, deverão ser realizadas nas segundas quartas-feiras do mês.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia e horário, devendo observar o disposto no art. 22 deste regimento.

Art. 24. As reuniões do Conselho Municipal de Educação e da Câmara do CACS/FUNDEB poderão ocorrer:

I – Presencialmente;

II – Por videoconferência;

III – em formato híbrido.

§ 1º As reuniões realizadas por meio eletrônico terão a mesma validade jurídica das presenciais.

§ 2º A participação remota será considerada para fins de quórum, discussão e votação.

§ 3º A reunião poderá ser transmitida ou disponibilizada por meio eletrônico, quando assim definido pelo Presidente ou deliberado pelo Plenário em reunião anterior à próxima reunião definida, observadas as condições técnicas e administrativas disponíveis;

§ 4º As transmissões oficiais deverão ser realizadas exclusivamente por meio dos canais oficiais e de equipamentos disponibilizados ao Conselho Municipal de Educação, sendo vedada a utilização de equipamentos, contas ou canais pessoais dos conselheiros para essa finalidade;

§ 5º As sessões realizadas por videoconferência deverão assegurar:

I – Identificação dos participantes;

II – Manifestação oral dos membros;

III – Registro das deliberações;

Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 200, Alto da Barra, Barra da Estiva-BA
(77) 99943-6958 / cme.barradaestivaba@gmail.com / @cmebarradaestiva
https://cmebarradaestivaba.wixsite.com/cmebarradaestiva

IV – Lavratura da respectiva ata.

Art. 25. As reuniões deste Conselho e de suas Câmara, serão abertas ao público, exceto quando se tratar de matéria de segredo de justiça, matéria explicita envolvendo caso de criança e adolescente ou quando previstas em Lei.

Capítulo II
Da Ordem dos Trabalhos e Discussões

Art. 26. As sessões plenárias obedecerão à seguinte ordem:

I – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II – Comunicações da Presidência e dos segmentos;

III – Leitura de correspondências recebidas e expedidas;

IV – Ordem do Dia, com apresentação de processos e relatórios apresentados pelos relatores para debate e deliberação.

Capítulo III
Das Deliberações, Discussão e Votações

Art. 27. As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes, cabendo aos Presidentes do CME e da Câmara do CACS/FUNDEB o voto de desempate em seus respectivos plenários.

Parágrafo único. As votações poderão ser simbólicas (por aclamação) ou nominais, devendo o resultado ser proclamado pela Presidência e registrado em ata.

Art. 28. Durante as sessões, a palavra será concedida pelo Presidente, observada a ordem de inscrição.

§ 1º Cada conselheiro inscrito poderá dispor de até 03 (três) minutos para discussão da matéria, será admitida prorrogação pelo mesmo tempo disposto anteriormente, *mediante requisição do conselheiro ou do convidado, e será decidido pelo Presidente a sua* aprovação ou indeferimento.

§ 2º O relator terá preferência para apresentação do parecer, o qual não está obrigado a observar o tempo estabelecido no parágrafo anterior e poderá fazer uso da palavra sempre que necessário aos esclarecimentos da matéria.

Art. 29. A questão de ordem terá preferência sobre os demais assuntos em discussão.

Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 200, Alto da Barra, Barra da Estiva-BA
(77) 99943-6958 / cme.barradaestivaba@gmail.com / @cmebarradaestiva
https://cmebarradaestivaba.wixsite.com/cmebarradaestiva

Art. 30. Caberá ao Presidente decidir a questão de ordem pelo seu deferimento ou indeferimento, admitido recurso imediato ao Plenário.

Parágrafo único: Em caso de menção nominal de algum conselheiro este terá garantido o direito de resposta, caso esta menção seja de forma negativa ou ofensiva, tendo garantia do mesmo tempo de fala.

TÍTULO V
DA DOCUMENTAÇÃO

Capítulo I
Dos Atos e Registros

Art. 31. Os atos das decisões do CME e de suas Câmaras manifestam-se por meio de parecer, resolução e indicação ou instrução.

Art. 32 As Resoluções de caráter normativo do Conselho Municipal de Educação que produzam efeitos sobre o Sistema Municipal de Ensino, dependerão de homologação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, observado o prazo de 30 (trinta) dias contados de seu recebimento.

§ 1º O Secretário Municipal de Educação poderá:

I – homologar o ato;

II – solicitar reexame, mediante justificativa fundamentada;

III – vetar, total ou parcialmente o ato, mediante decisão motivada.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação expressa, considerar-se-á homologado o ato.

§ 3º Independerão de homologação:

I – Os atos de natureza administrativa interna do Conselho Municipal de Educação;

II – Os atos de organização e funcionamento interno de suas Câmaras;

III – As deliberações, pareceres conclusivos, manifestações técnicas e demais atos de competência exclusiva da Câmara do CACS/FUNDEB, os quais serão encaminhados diretamente aos órgãos competentes, na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

IV – As atas, recomendações, moções, notas técnicas e demais expedientes internos que não produzam efeitos normativos sobre o Sistema Municipal de Ensino.

§ 4º Os atos de competência exclusiva da Câmara do CACS/FUNDEB não se submetem à homologação ou ratificação pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação, cabendo a este, quando previsto em lei, exclusivamente para ciência.

Capítulo II
Da Publicidade e Transparência

Art. 33. O Conselho Municipal de Educação e a Câmara do CACS/FUNDEB assegurarão ampla publicidade de seus atos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, bem como a proteção de dados pessoais.

§ 1º Serão publicados no Diário Oficial do Município, quando exigido por lei ou por sua natureza:

I – Resoluções;

II – Deliberações normativas;

III – Atos da Presidência que produzam efeitos externos.

§ 2º As atas das reuniões, pareceres, recomendações, notas técnicas, relatórios e demais atos administrativos serão disponibilizados no Portal da Transparência ou no sítio eletrônico oficial do Município, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. O Poder Executivo Municipal garantirá ao CME e à Câmara do CACS/FUNDEB infraestrutura, dotação orçamentária própria, condições materiais, transporte para fiscalização, suporte técnico-administrativo e formação continuada aos conselheiros.

Art. 35. Eventuais despesas dos conselheiros, necessárias ao desempenho de suas funções institucionais e de fiscalização, serão custeadas ou reembolsadas mediante solicitação e comprovação junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 36. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, mediante proposta justificada e aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho Municipal de Educação, em reunião plenária expressamente convocada para este fim.

Parágrafo único. A proposta de alteração deste Regimento poderá ser apresentada pela Presidência, por qualquer uma de suas Câmaras ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros titulares do Conselho Plenário.

Art. 37. Os mandatos dos conselheiros em curso na data de sanção da Lei Municipal nº 016/2026 ficam automaticamente prorrogados até 31 de dezembro de 2026, devendo o Poder Executivo convocar novas eleições em até 60 dias antes do término deste prazo para adequação integral à nova representatividade.

Art. 38. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação, resguardada a autonomia da Câmara do CACS/FUNDEB em suas matérias exclusivas.

Art. 39. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Cássio Santos Caires
Secretário executivo

Camila Ferreira Caires Santos
Presidenta da Câmara da Educação Básica
Mandato: 2024/2026

Alex Ramos de Souza Braga
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Mandato: 2025/2026

Alécia Caires Luz
Alex Ramos de Souza Braga
Andressa da Cruz Ferreira
Antonia Fabrícia Gonçalves Emídio
Bruna Silva Ribeiro
Camila Ferreira Caires Santos
Cássio Santos Caires
Claudia Primo Luz
Dulcinéia Santos Castro Novais
Ediedes Gomes de Souza
Eduardo Caires Luz
Glaciene Alves dos Santos
Héverton Dantas Luz
Ionara Costa da Luz

Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 200, Alto da Barra, Barra da Estiva-BA
(77) 99943-6958 / cmebarradaestivaba@gmail.com / @cmebarradaestiva
https://cmebarradaestivaba.wixsite.com/cmebarradaestiva

Isabel Ferreira Caires
Karina Rocha Novaes Santana
Leonardo Almeida dos Santos
Lucelma Oliveira Souza Almeida
Mabel Coqueiro Pereira
Marcos Vinicius Novais dos Santos
Maria da Glória Rocha Silva Araújo
Marquilene da Silva Mineiro
Reinaldo Silva Braga
Sara Pereira Silva Novais
Sirlene Santos Carvalho Sena
Suselany da Silva Queiroz

Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 200, Alto da Barra, Barra da Estiva-BA
(77) 99943-6938 / cmc.barradaestivaba@gmail.com / @cmcbarradaestiva
https://cmcbarradaestivaba.wixsite.com/cmcbarradaestiva

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009-10/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS** E A EMPRESA **FOXX SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Welton Silva Andrade**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, o **Fundo Municipal de Saúde** com na sede na Rua Leovegildo Guedes Moreno, s/n, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.834.940/0001-00, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Sandra Aparecida Oliveira de Eça**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxx9920, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF Nº xxx.xxx.605-97, residente domiciliada na Rua Gilson Ferreira Leão, 225, São Jorge, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do **Fundo Municipal de Educação** com na sede na Rua Henrique Pereira Magalhães, s/n, Oliveiras, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Cláudia da Silva Moreno Paiva,** brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxx788 39, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, s/n, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do **Fundo Municipal de Assistência Social** com na sede na Rua 13 de Junho, s/n, Cruzeiro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 15.131.651/0001-98, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Leila da Silva Andrade**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxx7316, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.345-30, residente domiciliada na Rua Israel Teixeira, 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FOXX SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.336.726/0001-53, com sede na Av. Juracy Magalhaes, nº 3340, Felicia, na cidade de Vitória da Conquista-Ba, representada neste ato pelo Sr. Alex Renan Ribeiro Dias, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na rua Jucy Santos Flores, nº 12, APT 1001, candeias na cidade de Vitória da Conquista - Ba, com registro de identidade nº xxxxx2548 SSP/BA, e cadastro no CPF nº xxx.xxx.745-00, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 013/2025** e **Ata de Registro de Preços nº 029/2025,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de serviços terceirizados de Apoio Administrativo, de forma complementar, para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 013/2025** e na **Ata de Registro de Preços n° 029/2025.**

Parágrafo Único - Passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas, às especificações constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2025**, **Ata de Registro de Preços n°029/2025**, **Processo Administrativo nº 081/2025** e Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços de terceirizados, conforme a necessidade e solicitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba, de forma imediata, em horário comercial, no ato da apresentação da Ordem de serviços.

2.2. A execução contratual será realizada em conformidade as especificações contidas nesse instrumento, bem como nas especificações abarcadas no Termo de Referência.

2.3. A entrega do objeto licitado será no Município de Bom Jesus da Serra-Ba ou em outro local na forma do Termo de Referência, em locais indicados na Ordem de Compras/serviços.

2.4. Os serviços de que trata o presente contrato serão recebidos de acordo os critérios abaixo:

a) Provisoriamente, no prazo de 15(quinze) dias pela Comissão ou empregado encarregado para este fim, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

b) Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório, após certificado de que os produtos foram entregues de acordo com o solicitado, em perfeitas condições, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo.

2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.7. O objeto desse contrato deverá cumprir integralmente, todas as normas, métodos e especificações do INMETRO, estar de acordo com as normas da ABNT, no que couber e demais requisitos e normas que o serviço requer.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Este contrato terá vigência de 08 de outubro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes, mão-de-obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.2. O pagamento será realizado em conformidade com o Termo de Referência;

4.2.1. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

4.2.2. Os preços unitários poderão sofrer correção, mediante solicitação da CONTRATADA, somente após 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada no período pelo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).

4.2.2.1. Na falta ou impedimento da utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), substituir-se-á por outro índice que o Governo venha a fixar para tal fim, ou, à falta destes, pelo índice que reflita a variação ponderada dos custos;

4.2.3. O prazo para resposta aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 20 (dez) dias úteis;

4.2.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização,

mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;

4.2.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida a subcontratação parcial, a associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto, contando com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

5.2. Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual;

5.3. A subcontratação parcial será no limite de até 20% (vinte por cento) da parcela e do valor total do objeto desse contrato;

5.4. A contratada deverá apresentar a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando todas as condições estabelecidas Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;

6.2. Substituir os produtos, às suas expensas, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada à existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometa a sua integridade;

6.2.1. Os serviços rejeitados serão substituídos no prazo e na forma descritos no Termo de Referência;

6.3. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

6.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto contratado;

6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

6.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alterações contidas no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/ 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

7.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes à prestação dos serviços citado na cláusula primeira e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

7.3. Realizar o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviço objeto deste contrato;

7.4. Rejeitar os produtos/serviços que não satisfazer os padrões exigidos nas especificações do Termo

de Referência e desse instrumento;
7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços;
7.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado especialmente designado;
7.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
7.8. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
8.1. Competirá ao órgão da CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, desta fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.
8.1.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao CONTRATANTE;
8.1.1.1. O modelo de gestão do contrato além das especificações contidas nesse instrumento, estão em conformidade com os critérios contidos no Termo de Referência;
8.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;
8.2.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
8.2.2. O (s) fiscal (s) do contrato, que será designado mediante portaria, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
8.2.3. O fiscal do contrato poderá ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias bem como qualquer outra que tal fato imponha;
8.2.4. Ademais, mediante nomeação e publicação em portaria, serão especialmente designados colaboradores vinculados a CONTRATANTE para atuarem como gestor e fiscal com o escopo de acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1. O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará a aplicação das sanções, constantes do Termo de Referência em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
10.1. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do processo licitatório e em seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
11.1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem na integra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n. º14.133/2021.
12.2. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n. º14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO
13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação específica do Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba.

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO: 2.083 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTES
AÇÃO: 2.054 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
AÇÃO: 2.055 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
AÇÃO: 2.056 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA E ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF
AÇÃO: 2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE
AÇÃO: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - 16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - 16010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.028 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
AÇÃO: 2.074 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA
AÇÃO: 2.088 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO IGD PBF

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - 16600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - 16610000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS
AÇÃO: 2.039 - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
AÇÃO: 8.890 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - 15500000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - 15510000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - 15400000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - 15420000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO
14.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 032, de 09 de Janeiro de 2025, e vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2025** e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Elegem o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais especial que seja.
E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo - que também o assinam - para que produza seus jurídicos efeitos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 08 de outubro de 2026.

Welton Silva Andrade
Prefeito Municipal
Contratante

Sandra Aparecida Oliveira de Eça
Gestora do FMS
Contratante

Cláudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

Leila da Silva Andrade
Gestora do FMAS
Contratante

FOXX SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

TESTEMUNHAS:
_____
CPF:

TESTEMUNHAS:
_____
CPF:

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

CONTRATO Nº 010-10/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA** E A EMPRESA **VERTYS SOLAR LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.709/0001-41 com Sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Welton Silva Andrade**, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **VERTYS SOLAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.116.210/0001-09, com sede na Rua Rodrigues Alves, representada neste ato pelo Sr. Juliano Carulli, brasileiro, empresário, com registro de identidade nº 6.572.690-4 e cadastro no CPF nº 025.397.759-26, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 007/2026** e **Ata de Registro de Preços nº 019/2026** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Registro de preços para aquisição de aparelhos de ar-condicionado, de diversas capacidades (BTUs), destinados a atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Bom Jesus da Serra – BA**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 007/2026** e na **Ata de Registro de Preços n° 019/2026.**

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 1						
ITEM	**QUANT.**	**UNID.**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**VALOR**	
					UNITÁRIO	**TOTAL**
01	05	UND	Ar-condicionado tipo Split Hi Wall, com tecnologia inverter, capacidade nominal de 9.000 BTU/h, ciclo frio, alimentação elétrica monofásica 220V, composto por unidade evaporadora interna e unidade condensadora externa, com fornecimento completo e pronto para instalação.	VERTYS	R$ 1.507,00	R$ 7.535,000
	VALOR TOTAL					**R$ 7.535,000**

Parágrafo Único - Passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas, às especificações constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2026**, **Ata de Registro de Preços n° 019/2026**, **Processo Administrativo nº 062/2026** e Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, conforme a necessidade e solicitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compra.

2.2. A execução contratual será realizada em conformidade as especificações contidas nesse instrumento, bem como nas especificações abarcadas no Termo de Referência.

2.3. A entrega do objeto licitado será na sede do município de Bom Jesus da Serra-Ba de segunda a sexta-feira, em horário comercial, em local indicado na Ordem de Compras.

2.4. Os produtos de que trata o presente contrato serão recebidos de acordo os critérios abaixo:

a) Provisoriamente, no prazo de 15(quinze) dias pela Comissão ou empregado encarregado para este fim, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

b) Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório, após certificado de que os produtos foram entregues de acordo com o solicitado, em perfeitas condições, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo.

2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.7. O objeto desse contrato deverá cumprir integralmente, todas as normas, métodos e especificações do INMETRO, estar de acordo com as normas da ABNT, no que couber e demais requisitos e normas que o serviço requer;

2.8. Garantia, manutenção e assistência técnica

a) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Este contrato terá vigência de 08 de outubro de 2026 até 31 de dezembro de 2026 com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R$ 7.535,000 (sete mil e quinhentos e trinta e cinco reais),** estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes, mão-de-obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.2. O pagamento será realizado em conformidade com o Termo de Referência;

4.2.1. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

4.2.2. Os preços unitários poderão sofrer correção, mediante solicitação da CONTRATADA, somente após 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada no período pelo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).

4.2.2.1. Na falta ou impedimento da utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), substituir-se-á por outro índice que o Governo venha a fixar para tal fim, ou, à falta destes, pelo índice que reflita a variação ponderada dos custos;

4.2.3. O prazo para resposta aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 20 (dez) dias úteis;

4.2.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;

4.2.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida a subcontratação parcial, a associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto, contando com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

5.2. Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual;
5.3. A subcontratação parcial será no limite de até 20% (vinte por cento) da parcela e do valor total do objeto desse contrato;
5.4. A contratada deverá apresentar a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando todas as condições estabelecidas Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;
6.2. Substituir os produtos, às suas expensas, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada à existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometa a sua integridade;
6.2.1. os bens rejeitados serão substituídos no prazo e na forma descritos no Termo de Referência;
6.3. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
6.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da FSVC, inerentes ao objeto contratado;
6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;
6.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
6.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
6.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
6.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alterações contidas no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/ 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
7.1. Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
7.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao fornecimento citado na cláusula primeira e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
7.3. Realizar o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviço objeto deste contrato;
7.4. Rejeitar os produtos que não satisfazer os padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência e desse instrumento;
7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento;
7.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado especialmente designado;
7.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
7.8. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
8.1. Competirá ao órgão da CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, desta fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.
8.1.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE,

ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao CONTRATANTE;

8.1.1.1. O modelo de gestão do contrato além das especificações contidas nesse instrumento, estão em conformidade com os critérios contidos no Termo de Referência;

8.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

8.2.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2. O (s) fiscal (s) do contrato, que será designado mediante portaria, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.3. O fiscal do contrato poderá ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias bem como qualquer outra que tal fato imponha;

8.2.4. Ademais, mediante nomeação e publicação em portaria, serão especialmente designados colaboradores vinculados a CONTRATANTE para atuarem como gestor e fiscal com o escopo de acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará a aplicação das sanções, constantes do Termo de Referência em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do processo licitatório e em seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem na integra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n. º14.133/2021.

12.2. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n. º14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação específica do Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba.

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS
AÇÃO: 8.890 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
ELEMENTO DE DESPESA:4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação**.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO
14.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 032, de 09 de Janeiro de 2025, e vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2026** e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Elegem o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais especial que seja.
E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo - que também o assinam - para que produza seus jurídicos efeitos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 08 de outubro de 2026

Welton Silva Andrade
Prefeito Municipal
Contratante

VERTYS SOLAR LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

CONTRATO Nº 011-10/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** E A EMPRESA **GIVALCIO ALVES DE OLIVEIRA** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, naquele Município, inscrita no **CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. Welton Silva Andrade**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 9333332262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.173.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e figura neste ato como CO-PARTICIPANTE **Fundo Municipal de Educação** com na sede na Rua Henrique Pereira Magalhães, s/n, Oliveiras, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva,** brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº 08896788 39, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 920.048.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, s/n, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, e do outro lado a Empresa **GIVALCIO ALVES DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.087.181/0001-09, com sede na ROD BR 116 KM 85, Entroncamento, S/N, na cidade de Boa Nova, Bahia, representada neste ato por Givalcio Alves de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 1204210039, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 015.010.235-60, residente e domiciliado na Praça Pedro Arruda, S/N , Centro, na cidade de Manoel Vitorino, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 001/2026** e **Ata de Registro de Preços nº 002/2026,** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Merenda Escolar para atender às demandas das Escolas e Creches Municipais**, nos lotes 10, 12, 13 e 14, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 001/2026** e na **Ata de Registro de Preços n° 002/2026.**

Parágrafo Único - Passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas, às especificações constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2026**, **Ata de Registro de Preços n° 002/2026**, **Processo Administrativo nº 019/2026** e Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer **Gêneros Alimentícios da Merenda Escolar para atender às demandas das Escolas e Creches Municipais**, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus da Serra-Ba, de forma imediata, em horário comercial, no ato da apresentação da Ordem de Fornecimento/Abastecimento.

2.2. A execução contratual será realizada em conformidade as especificações contidas nesse instrumento, bem como nas especificações abarcadas no Termo de Referência.

2.3. A entrega do objeto licitado será na sede do município de Bom Jesus da Serra-Ba de segunda a

sexta-feira, em horário comercial, em local indicado na Ordem de Compras.

2.4. Os produtos de que trata o presente contrato serão recebidos de acordo os critérios abaixo:

a) Provisoriamente, no prazo de 15(quinze) dias pela Comissão ou empregado encarregado para este fim, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

b) Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório, após certificado de que os produtos foram entregues de acordo com o solicitado, em perfeitas condições, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo.

2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.7. O objeto desse contrato deverá cumprir integralmente, todas as normas, métodos e especificações do INMETRO, estar de acordo com as normas da ABNT, no que couber e demais requisitos e normas que o serviço requer;

2.8. Garantia, manutenção e assistência técnica (se o caso couber):

a) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Este contrato terá vigência de 08 de outubro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Art. 105,106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais),** estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes, mão-de-obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.2. O pagamento será realizado em conformidade com o Termo de Referência;

4.2.1. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

4.2.2. Os preços unitários poderão sofrer correção, mediante solicitação da CONTRATADA, somente após 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada no período pelo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).

4.2.2.1. Na falta ou impedimento da utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), substituir-se-á por outro índice que o Governo venha a fixar para tal fim, ou, à falta destes, pelo índice que reflita a variação ponderada dos custos;

4.2.3. O prazo para resposta aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 20 (dez) dias úteis;

4.2.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;

4.2.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida a subcontratação parcial, a

associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto, contando com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
5.2. Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual;
5.3. A subcontratação parcial será no limite de até 20% (vinte por cento) da parcela e do valor total do objeto desse contrato;
5.4. A contratada deverá apresentar a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando todas as condições estabelecidas Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;
6.2. Substituir os produtos, às suas expensas, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada à existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometa a sua integridade;
6.2.1. os bens rejeitados serão substituídos no prazo e na forma descritos no Termo de Referência;
6.3. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
6.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da FSVC, inerentes ao objeto contratado;
6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;
6.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
6.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
6.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
6.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alterações contidas no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/ 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
7.1. Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas neste contrato e n Termo de Referência;
7.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao fornecimento citado na cláusula primeira e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
7.3. Realizar o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviço objeto deste contrato;
7.4. Rejeitar os produtos que não satisfazer os padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência e desse instrumento;
7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento;
7.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado especialmente designado;
7.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
7.8. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Competirá ao órgão da CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, desta fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

8.1.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao CONTRATANTE;

8.1.1.1. O modelo de gestão do contrato além das especificações contidas nesse instrumento, estão em conformidade com os critérios contidos no Termo de Referência;

8.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

8.2.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2. O fiscal do contrato poderá ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias bem como qualquer outra que tal fato imponha;

8.2.3. Ademais, mediante nomeação e publicação em portaria, serão especialmente designados colaboradores vinculados a CONTRATANTE para atuarem como gestor e fiscal com o escopo de acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato.

8.2.4. Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, fica designado o servidor Carlos Magno de Oliveira Braga, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato e a servidor Marlos Enoc Souza Lima, como como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará a aplicação das sanções, constantes do Termo de Referência em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

10.1. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do processo licitatório e em seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem na integra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n. º14.133/2021.

12.2. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n. º14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação específica do Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 032, de 09 de Janeiro de 2025, e vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2026** e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais especial que seja.

E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo - que também o assinam - para que produza seus jurídicos efeitos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 08 de outubro de 2026.

Claudia da Silva Moreno Paiva
Secretaria Municipal de Educação
Contratante

GIVALCIO ALVES DE OLIVEIRA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra - Ba

RESUMO DO CONTRATO Nº 009-10/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba.
Contratada: FOXX SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.
Objeto: Aquisição de serviços terceirizados de Apoio Administrativo, de forma complementar, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.
Valor do contrato: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
Data de Assinatura: 08 de outubro de 2026.
Prazo de duração: de 08 de outubro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 013/2025.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra - Ba

RESUMO DO CONTRATO Nº 011-10/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba, através do Fundo Municipal de Educação.
Contratada: GIVALCIO ALVES DE OLIVEIRA.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Merenda Escolar para atender às demandas das Escolas e Creches Municipais.
Valor do contrato: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).
Data de Assinatura: 08 de outubro de 2026.
Prazo de duração: de 08 de outubro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 001/2026.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra - Ba

RESUMO DO CONTRATO Nº 010-10/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba.
Contratada: VERTYS SOLAR LTDA.
Objeto: Registro de preços para aquisição de aparelhos de ar-condicionado, de diversas capacidades (BTUs), destinados a atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Bom Jesus da Serra – BA.
Valor do contrato: R$ 7.535,000 (sete mil e quinhentos e trinta e cinco reais).
Data de Assinatura: 08 de outubro de 2026.
Prazo de duração: de 08 de outubro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 007/2026.

AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
2ª PARCIAL
CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

O Município de Caculé, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista a realização da Reunião da Comissão de Contratação para abertura e julgamento parcial de documentação relativa ao Processo Administrativo nº 132/2026 – Chamamento Público nº 008/2026 para fins de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de consulta médica em atenção especializada e tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços, ao qual segue o resultado, conforme julgamento realizado pela Comissão de Contratação: Proponente Não-Credenciado, por apresentar documentação irregular: M&J SERVICOS DE SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito de privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.291.847/0001-73. Concede-se o prazo para apresentação de recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelece o item 11 do instrumento convocatório. A Ata de Julgamento encontra-se disponível no Setor de Licitações. Caculé/BA, 15 de outubro de 2026. Comissão de Contratação: Gleide Jeane Pereira Gomes – Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 711/2026

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** CREDENCIAMENTO Nº 004/2026. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, com COPARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.082.019/0001-00. **CONTRATADO:** 35.617.072 BRENO SILVA PORTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.617.072/0001-67, com endereço em Rua Manoel Barbosa, 748, Alto do Cruzeiro, Caculé-BA. **OBJETO:** Contratação oriunda o Credenciamento nº 004/2026, conforme Termo de Credenciamento nº 129-CRED004/2026, objetivando a execução de serviços de transporte escolar de alunos, no município de Caculé, referente ao item 004, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos. **VALOR TOTAL:** R$ 7.179,72 (sete mil, cento e setenta e nove reais e setenta e dois centavos). **ASSINATURA:** 14 de outubro de 2026. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 710/2026

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** CREDENCIAMENTO Nº 014/2025. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santos Dumont, s/n, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.878.572/0001-82. **CONTRATADO:** RAMON BRITO PEREIRA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 045.707.595-30, com endereço em Fazenda Cambambosa, S/N, Zona Rural, Cep: 46.300.000, Caculé-Ba. **OBJETO:** Contratação oriunda o Credenciamento nº 014/2025, conforme Termo de Credenciamento nº 007-CRED014/2025, objetivando a prestação de serviços de apresentação artística de “RAMON E MÔNICA”, conforme categoria e nível credenciado, durante o Projeto "Tardezinha no Circo - Onde a alegria, o brincar e a convivência fazem a festa" em data, horário, local e programação previamente definidos, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos. **VALOR TOTAL:** R$ 1.841,88 (mil oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos). **ASSINATURA:** 14 de outubro de 2026. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 718/2025

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.040.273/0001-07, com sede na Rua Paramirim, nº 69, Centro, Caetité, Bahia, CEP 46.400-000, neste ato representada pelo Sr. Onias Vieira dos Santos, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a Concorrência Eletrônica nº 002/2025, e o que consta no Processo Administrativo nº 152/2026 e em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo, com fundamento no art. 111 da referida Lei, mediante as seguintes cláusulas: OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO do Contrato nº 718/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, objetivando a construção de Creche e Escola de Educação Infantil, no Município de Caculé/BA, Padrão FNDE - Tipo 1, conforme Termo de Compromisso nº 960792/2024/FNDE/CAIXA, nos termos do ajuste originário e de seus anexos. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 718/2025 por mais 10 (dez) meses, visando à conclusão integral do escopo originalmente contratado, conforme cronograma físico-financeiro realinhado que integra os autos, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. PREÇO: O valor global originariamente pactuado é de R$ 5.041.433,60 (cinco milhões, quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos). A presente prorrogação possui natureza exclusivamente temporal e não implica acréscimo de valor, alteração do objeto ou dos quantitativos, nem modificação do equilíbrio econômico-financeiro contratual. Permanecem mantidos os preços, as condições de medição e os critérios de pagamento estabelecidos no contrato e seus anexos, sendo devidos pagamentos apenas pelos serviços efetivamente executados e regularmente atestados. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes à execução do saldo contratual no período prorrogado correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no contrato originário, sem geração de despesa adicional pela mera prorrogação do prazo: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020400 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura. PROJETO/ATIVIDADE: 1.091 - Construção, Ampliação e Manutenção das Unidades Escolares do Município; 1.107 - Construção e Ampliação das Creches Municipais; 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação; 2.235 - Manutenção das Creches Municipais; 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. As despesas relativas ao exercício financeiro subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, a serem indicadas mediante apostilamento, nos termos do contrato originário e da legislação pertinente. PRODUÇÃO DE EFEITOS: O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura, para o período de prorrogação estabelecido na Cláusula Primeira. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 718/2025 não expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo. Caculé - BA, em 21 de setembro de 2026. MUNICÍPIO DE CACULÉ - PEDRO DIAS DA SILVA (CONTRATANTE); OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - ONIAS VIEIRA DOS SANTOS (CONTRATADA).

SECRETARIA MUNICIPALDE SAÚDE

ATA DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DA SAÚDE Nº 016/2026 REGIDA PELO EDITAL Nº 019/2025 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 692/2025

Foi aberta, nesta data, reunião para credenciamento de prestadores de serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.835, de 21/12/2023, que regulamenta o Art. 74, Inciso IV, por procedimento auxiliar Credenciamento no âmbito do município de Caculé – BA, Portaria nº 99/2025, que instituiu a presente Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde de Caculé, posteriormente alterada pela Portaria nº 33/2026, publicada em 05 de agosto de 2026, em razão do afastamento por licença-maternidade da então presidente Júlia Costa Rodrigues. Verificou-se a presença da atual presidente seguida pelos membros da referida Comissão, a saber: TALITA TÂMARA DE SOUZA OLIVEIRA MAMEDIO (presidente), CAMILA NEVES SANTOS (membro) e MONICA MARQUES PEREIRA (membro), os quais convidaram a participar da reunião o Dr. MAICON DO NASCIMENTO AMARAL (convidado), advogado especialista em saúde pública, para prestar esclarecimentos técnicos e dirimir eventuais dúvidas surgidas no curso do procedimento, observando-se o poder discricionário do Município de Caculé. Em seguida houve corriqueiramente a verificação da regulamentação da matéria do dia e ficou evidenciado que o credenciamento é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações, nos termos do Art. 78, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na qual os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento, como apensado no Decreto que regulamenta a matéria. Para andamento dos trabalhos, foi verificado que a Administração divulgou e mantém à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, a saber, Edital nº 019/2025. Visto isto, deu seguimento algumas definições importantes na condução dos trabalhos, ao ponto que foi lido o Art. 28, do Decreto nº 1.835, in verbis, “Art. 28 - Será designada Comissão Especial de Credenciamento, integrada por no mínimo três e no máximo sete servidores municipais nomeados pelo chefe do poder executivo, devendo minimamente um terço dos membros serem do quadro da Secretaria Municipal de Saúde. § 1º A Comissão especial de Credenciamento, a depender do volume de documentos e processos a serem avaliados, poderão contar com as assessorias de outros servidores ou até mesmo consultores, desde que afastada toda e qualquer possibilidade de conflito de interesse. § 2º Na avaliação das propostas de credenciamento, é vedada a participação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos ou pleiteantes. Na hipótese da inscrição de pessoas em alguma destas condições, o membro automaticamente deverá ser declarado impedido da avaliação do processo do candidato em específico. § 3º Caso seja necessário a realização de alteração na Comissão especial, seja por vacância ou desistência, é vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos ou pleiteantes ao credenciamento que se encontrem com processos em fase de análise ou julgamento de recurso”. Relatando a redação do Decreto e considerando que a Comissão foi instituída pela Portaria nº 99/2025 e teve sua composição alterada pela Portaria nº 33/2026, levando em mote o novo regramento legal das licitações e contratações públicas, é necessário fixar alguns pontos e obrigações desta Comissão. Visando a clareza das

SECRETARIA MUNICIPALDE SAÚDE

obrigações inerentes à Comissão, o Dr. recitou: “Art. 30 - As responsabilidades na condução das etapas para efetivação do procedimento de credenciamento são atribuídas: I – À Comissão de Credenciamento: a) Receber, registrar e analisar a documentação dos candidatos e entidades interessados no credenciamento. b) Solicitar, se necessário, esclarecimentos complementares aos interessados durante a pré-qualificação. c) Analisar e avaliar a documentação da qualificação técnica e de títulos e promover a classificação dos candidatos. d) Elaborar atas com efeito de parecer a respeito do credenciamento, e ainda elaborar listagens de candidatos pré-qualificados para homologação pelo Prefeito Municipal”. Dito isto, a Presidente declarou aberta a fase de análise documental dos pleiteantes ao Credenciamento de serviços, conforme fica demonstrado a seguir com SITUAÇÃO CREDENCIADO; **I) I B CERQUEIRA CLÍNICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO E SAÚDE**: CNPJ: 66.730.244/0001-38. ENDEREÇO: FAZENDA CANTINHO,BAIRRO ZONA RURAL , URANDI-BAHIA. SERVIÇOS CREDENCIADOS:8.32 Consulta em odontopediatria,8.33 Consulta em pediatria, 8.34 Consulta em neuropediatria, 8.35 Consulta com terapeuta, 8.36 Consulta com musicoterapeuta, 8.37 Consulta com psicologo infantil, 8.38 Consulta em fonoaudiologia, 8.39 Consulta com terapeuta analista comportamental aba, 8.40 Consulta com psicomotricista. Descrição do serviço: Os profissionais Credenciados para a prestação deste serviço obrigam-se a: I - realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; II - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.); III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; IV - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; V - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; VI - contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS. Também estão inclusas no escopo das atividades realizadas por este profissional as responsabilidades gerais a todos os profissionais de saúde que atuam em Equipes de Saúde da Família (ESF). Referência: Serviço a ser prestado na zona urbana ou rural, na unidade principal, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais. 2.2 Serviço de Clínica médica – medicina comunitária em Unidades de Atenção Primária à Saúde (eAP). Descrição do serviço: Os profissionais Credenciados para a prestação deste serviço obrigam-se a: I - realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; II - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.); III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; IV - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; V - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; VI - contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e VII - participar do gerenciamento dos insumos

SECRETARIA MUNICIPALDE SAÚDE

necessários para o adequado funcionamento da UBS. Também estão inclusas no escopo das atividades realizadas por este profissional as responsabilidades gerais a todos os profissionais de saúde que atuam em Equipes de Atenção Primária (eAP). Referência: Serviço a ser prestado na zona urbana ou rural, em unidades satélites, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais. 2.3 Serviço médico em clínica médica e medicina interna na Atenção Primária à Saúde, aos sábados. Descrição do serviço: Consiste na realização de consulta em clínica médica com o objetivo de realizar diagnóstico, tratamento e reabilitação, bem como emitir laudos e pareceres, em ambulatório especializado ou unidade básica, com duração média de 16 minutos por consulta. Ficou convencionado o prazo de 05 (cinco) dias para os pleiteantes manifestarem sobre a pontuação ou situação final relacionada nesta Ata, a partir da publicação no diário oficial do município. Adicionalmente, o Dr. Maicon Amaral relatou sobre a importância de seguir o regulamento municipal que deve está em conformidade com ordenamento jurídico, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que deva passar pelo crivo da Procuradoria Jurídica do Município. Além disso, cabe à comissão decidir sobre a possibilidade de credenciamento, sempre observando o princípio da isonomia e outros preceitos contidos no Art. 37 da CRFB/88. Ainda recomendou a manutenção de uma relação atualizada dos serviços credenciados por pessoa física ou jurídica, e, quando não for possível garantir a pluralidade de contratações simultaneamente, que sejam observados critérios objetivos para a distribuição da demanda, aplicando o Quadro de Pontuação - QP, conforme orientado pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução 003/2025 (publicada no DOM). Seguindo, a presidente declara com os membros que as pessoas mencionadas acima cumpriram todas as exigências consideradas essenciais para a realização dos serviços solicitados, salvo se a situação for diferente do credenciamento. Portanto, a senhora presidente, após as ressalvas, solicitou a mim, secretária da presente reunião, que registrasse em ata que, além do que foi exposto, não havia contestação por parte do postulante e que o Anexo I faz parte indissolúvel da presente Ata. Em seguida, a presidente fez considerações finais e ratificou os atos de credenciamento. Não havendo mais pleiteantes a avaliar e sem outros assuntos a tratar, a senhora presidente agradeceu a presença de todos os membros e do Dr. Maicon Amaral, declarando encerrada a reunião. Para fins de direito, esta ata foi lavrada com todas as linhas constantes e sem rasuras, sendo assinada pelos membros da Comissão que permaneceram até o final. **Em Caculé, BA, 14 de outubro de 2026.**

Talita Tâmara de Souza Oliveira Mamedio
Presidente

Camila Neves Santos
Membro/Secretária

Monica Marques Pereira
Membro

Dr Maicon do Nascimento Amaral
Advogado (Convidado)

SECRETARIA MUNICIPALDE SAÚDE

ANEXO I
RELAÇÃO UNIFICADA DE CREDENCIAMENTOS

Nº	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Ata	Data	QP
1	**I B CERQUEIRA CLÍNICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO E SAÚDE**	**66.730.244/0001-38**	**016/2026**	**28/08/2026**	**100,00**
2	ASTRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR	03.264.996/0001-30	01/2026	31/12/2025	91,00
3	CLINICA MEDICA MAIS SAUDE GBI LTDA	22.156.966/0001-55	04/2026	13/06/2026	91,00
4	POLICLINICA CACULE LTDA	27.481.646/0001-94	06/2026	02/02/2026	91,00
5	UROLOGIA AVANÇADA LTDA	60.220.570/0001-19	07/2026	05/02/2026	91,00
6	MEDICINA ESPECIALIZADA DE CACULÉ LTDA	22.443.914/0001-60	09/2026	09/03/2026	91,00
7	MEDSERVICE SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	30.349.969/0001-33	01/2026	31/12/2025	85,00
8	AUREO B TEIXEIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	50.327.192/0001-13	13/2026	25/05/2026	85,00
9	IRIS ANDRADE OLIVEIRA BRITO	027.468.545-03	03/2026	08/01/2026	82,00
10	LEONARDO BRITO FERREIRA	27.297.901/0001-43	01/2026	31/12/2025	79,00
11	EMANUELLY DE CASSIA NEVES SAPUCAIA AZEVEDO	011.964.345-65	03/2026	08/01/2026	79,00
12	JAYME SOUZA BRITO	41.455.164/001-90	05/2026	21/01/2026	79,00
13	J& N GUEDES SERVIÇOS MEDICOS LTDA	44.514.494/0001-06	10/2026	08/04/2026	79,00
14	CLINVITA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	25.089.261/0001-50	015/2026	28/08/2026	79,00
15	IMED IMAGENS MEDICAS LTDA	18.314.696/0001-96	10/2026	08/04/2026	76,00
16	JULIANY PATRICIA FIGUERÊDO PALMA	034.849.756-36	03/2026	08/01/2026	76,00
17	V. NUNES SERVIÇOS MEDICOS LTDA	45.499.736/0001-94	05/2026	21/01/2026	76,00
18	KARINE ARAUJO DE CARVALHO	026.026.335-42	03/2026	08/01/2026	73,00
19	GUILHERME BRITO FERREIRA	27.696.588/0001-16	06/2026	02/02/2026	72,00
20	FIP T1 SERVIÇOS MEDICOS LTDA	55.816.457/0001-60	07/2026	05/02/2026	72,00
21	ALEXANDRE LEAL IVO BARAUNA	41.017..127/0001-09	04/2026	28/04/2026	71,00
22	SILVAN SANTOS DE PAULA	14.413.208/0001-47	02/2026	06/01/2026	70,00
23	ORTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	33.857.303/0001-84	04/2026	13/01/2026	70,00
24	CAROLINE DANTAS BATISTA RODRIGUES	013.418.105-00	08/2026	24/02/2026	65,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

SECRETARIA MUNICIPALDE SAÚDE

25	JOMAG SERVIÇOS MEDICOS LTDA	06.875.582/0001-36	11/2026	15/04/2026	62,00
26	CARDIO MFTELES MEDICINA LTDA	64.724.207/0001-91	10/2026	08/04/2026	62,00
27	RENATA VELAME DIAS	44.953.287/0001-40	06/2026	02/02/2026	62,00
28	LEONILSON DA CRUZ SARAINA	044.110.835-07	10/2026	08/04/2026	59,00
29	MARILIA GABRIELA MALHEIROS TOLENTINO MANGABEIRA	141.477.067-70	03/2026	08/01/2026	58,00
30	BRUNA SOUZA SILVA	035.446.675-50	13/2026	25/05/2026	58,00
31	BOMFIM & BANDEIRA SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA	22.869.760/0001-72	13/2026	25/05/2026	58,00
32	DRA DIANA FONSECA CORREIA LTDA	57.553.860/0001-70	04/2026	13/01/2026	56,00
33	LAIZ BENASIR ANDRADE ROCHA COSTA	020.009.185-90	03/2026	08/01/2026	55,00
34	TAIS AYANNE TEIXEIRA BADARO	34.198.669/0001-51	14/2026	10/08/2026	55,00
35	ORTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	33.857.303/0001-84	015/2026	28/08/2026	55,00
36	MONICA REGINA GONZAGA QUEIROZ	042.658.055-90	03/2026	08/01/2026	52,00
37	PAULO HENRIQUE BALEEIRO CERQUEIRA	56.303.967/0001-05	04/2026	13/01/2026	51,00
38	FABIO HENRIQUE ALVES GUIMARAES	039.537.655-66	03/2026	08/01/2026	49,00
39	JOSEANE REBOUÇAS SANTOS	047.494.405-07	03/2026	08/01/2026	49,00
40	CLINICA CEO LTDA	19.473.945/0001-59	02/2026	06/01/2026	46,00
41	MICHELE CARDOSO CAVALCANTE AMARAL	032.741.115-54	03/2026	08/01/2026	46,00
42	THAYNA XAVIER FIGUEIREDO	037.863.205-19	03/2026	08/01/2026	40,00
43	MIGUEL DA SILVA MACHADO NETO	055.595.515-03	03/2026	08/01/2026	37,00
44	IZAMARA FERNADES SANTOS	054.218.385-44	03/2026	08/01/2026	37,00
45	ANA CLARA PEREIRA DE SOUZA	085.855.155-11	03/2026	08/01/2026	37,00
46	JOAO LUAN PINHEIRO COUTINHO	061.763.925-60	03/2026	08/01/2026	37,00
47	RHAISSA LUIZA PORTO DO VALE LTDA	64.973.884/0001-43	015/2026	28/08/2026	37,00
48	DIELY PORTO SANTOS	061.207.555-94	03/2026	08/01/2026	34,00
49	ISABELLA MARQUES FERNANDES RODRIGUES	061.207.555-94	03/2026	08/01/2026	34,00
50	BIANCA ALVES FERNANDES LTDA	55.815.012/0001-66	03/2026	08/01/2026	34,00
51	ALAYANNY HANNAH FONSECA DA MOTA LTDA	58.008.294/0001-88	01/2026	31/12/2025	31,00
52	LUCAS CRUZ NEVES	075.989.325-06	02/2026	06/01/2026	31,00
53	ELIZANDRA DA SILVA SANTOS	042.679.995-03	03/2026	08/01/2026	31,00
54	ELAINE GOMES BRITO	059.967.625-60	03/2026	08/01/2026	31,00
55	RODRIGO MOREIRA DE AGUIAR	052.916.525-27	03/2026	08/01/2026	31,00
56	GABRIELLA MIRANDA SLVA MENEZES LTDA	62.034.463/0001-21	015/2026	28/08/2026	31,00

SECRETARIA MUNICIPALDE SAÚDE

57	JESSICA MAYARA OLIVEIRA AFONSO	52.702.661/0001-62	03/2026	08/01/2026	28,00
58	BEATRIZ SOUSA SANTOS	080.322.185-13	06/2026	02/02/2026	28,00
59	ANNE KAROLYNE CALDEIRA DA SILVA	58.671.593/0001-06	03/2026	08/01/2026	25,00
60	MARCO ANTONIO GUIMARAES DA SILVA	077.121.215-16	01/2026	31/12/2025	25,00
61	BTFX SERVIÇOS MEDICOS LTDA	55.901.420/0001-30	03/2026	08/01/2026	25,00
62	LARYSSA KAUANE DA SILVA TEIXEIRA	085.391.105-39	02/2026	06/01/2026	25,00
63	ALISSON TADEU MARTINS RODRIGUES ARANHA	058.198.925-26	03/2026	08/01/2026	25,00
64	LUIZ FELIPE ALCANTARA FERREIRA LTDA	58.333.811/0001-94	015/2026	28/08/2026	25,00
65	PLUSMEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	57.929.936/0001-19	015/2026	28/08/2026	25,00
66	MAILSON SILVA SOUSA	058.086.205-46	14/2026	10/08/2026	24,00
67	ANNE TAYNA PEREIRA ALVES	860.838.875-85	03/2026	08/01/2026	22,00
68	ANA LUISA PRATES CARDOSO	58.420.862/0001-53	14/2026	10/08/2026	22,00
69	ANA LUZIA PINHO QUARESMA	61.349.233/0001-99	03/2026	08/01/2026	19,00
70	DRA GABRIELA MACHADO ALVES LTDA	61.624.098/0001-42	01/2026	31/12/2025	19,00
71	YASMIM MONTEIRO DOS SANTOS SILVA LTDA	64.154.475/0001-15	01/2026	31/12/2025	19,00
72	LAYZA DA SILVA BASTOS	083.284.455-14	01/2026	31/12/2025	19,00
73	VALERIA BATISTA DE SOUZA FERREIRA	042.680.095-82	03/2026	08/01/2026	19,00
74	ALANA SABRINY NASCIMENTO BRITO	64.432.832/0001-60	03/2026	08/01/2026	19,00
75	JOAO VITOR PORTO PEREIRA	64.418.786/0001-44	06/2026	02/02/2026	19,00
76	THAINARA VILASBOAS ROCHA	054.268.295-86	06/2026	02/02/2026	19,00
77	LG SERVICOS MEDICOS LTDA	64.266.348/0001-08	14/2026	10/08/2026	19,00
78	ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS NUNES	012.239.775-44	03/2026	08/01/2026	16,00
79	FERNANDA ALVES TEIXEIRA COSTA	058.573.995-13	03/2026	08/01/2026	16,00
80	JACKELINE SOUZA SANTOS	054.275.205-03	03/2026	08/01/2026	16,00
81	EDILEIA ROCHA SOUZA SOARES	034.764.985-81	03/2026	08/01/2026	16,00
82	AMANDA PEIXOTO PEREIRA	040.723.655-48	09/2026	09/03/2026	16,00
83	LAYNE SANTANA MARQUES LTDA	56.421.850/0001-18	13/2026	25/05/2026	16,00
84	LARA VIRGINIA SILVA RODRIGUES	64.775.277/0001-79	13/2026	25/05/2026	16,00
85	NOGUEIRA MEDICINA INTEGRADA LTDA	64.196.221/0001-60	14/2026	10/08/2026	16,00
86	TALES SANTOS SILVA LTDA	62.034.463/0001-21	14/2026	10/08/2026	16,00
87	BRUNO RAFAEL MACHADO	65.101.952/0001-47	02/2026	06/01/2026	13,00
88	MARCELA DA SILVA RODRIGUES	063.068.875-39	09/2026	09/09/2026	13,00
89	CARVALHO PRATES SERVICOS MEDCICOS LTDA	67.694.275/0001-43	14/2026	10/08/2026	13,00

SECRETARIA MUNICIPALDE SAÚDE

90	BRENDA RODRIGUES VIEIRA ROCHA LTDA	64.057.752/0001-71	015/2026	28/08/2026	13,00
91	JULIA ALVARES BRITO	61.830.342/0001-23	03/2026	08/01/2026	10,00
92	IONE OLIVEIRA SANTOS MALHEIROS	020.626.295-75	04/2026	13/01/2026	10,00

Caculé – BA, 14 de outubro de 2026.

Talita Tâmara de Souza Oliveira Mamedio
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento da Saúde
Portaria nº 33/2026

MUNICIPIO DE IBICOARA
IBICOARA-BA

ATA DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
Processo Administrativo Nº 059/2026
Tipo: AQUISIÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: RENAN PIRES SILVA
Data de Publicação: 31/03/2026 21:22:04

LOTE 1 - ADJUDICADO - 27/08/2026 10:59:07
Ampliação da Escola Municipal Maria Rocha Miranda, no Povoado de Pau Ferrado

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Obra Modelo:
Descrição: Contratação de pessoa jurídica visando a ampliação da Escola Municipal Maria Rocha Miranda, no Povoado de Pau Ferrado
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 690.830,58 **Valor Total:** 690.830,58

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	NEBRAN CONSTRUCOES E	855	10.609.085/0001-63	768.874,49	690.830,58		Não
2	IMPERIAL CONSTRUÇOES E	968	38.493.385/0001-49	695.648,34	695.648,34	0,70	Sim
3	LOCOMAX EMPREENDIMENTOS LTDA	985	17.420.778/0001-52	713.954,28	713.954,28	2,63	Sim
4	R2 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	356	38.485.492/0001-25	778.027,75	778.021,75	8,97	Sim
5	AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	719	41.250.717/0001-79	778.027,75	778.027,75	0,00	Sim
6	LE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA	501	34.330.835/0001-21	780.027,75	780.027,75	0,26	Sim
7	ALMEIDA SERVICOS MANUTENCAO	335	08.936.028/0001-47	799.854,42	799.854,42	2,54	Sim
8	JAVA CONSTRUTORA LTDA	379	43.108.172/0001-96	800.000,00	800.000,00	0,02	Sim
9	GPS EMPREENDIMENTOS,	522	04.888.428/0001-73	805.487,55	805.487,55	0,69	Sim
10	MWM CONSTRUTORA LTDA	088	18.851.771/0001-58	814.640,83	814.640,83	1,14	Sim
11	CONSTRUTORA PARCERIA PROJETOS E	752	04.602.232/0001-70	915.326,77	820.000,00	0,66	Sim
12	RLS CONSTRUCOES E	220	48.241.359/0001-87	823.500,00	823.500,00	0,43	Sim
13	CONSTRUTORA MAANAIM LTDA	673	08.272.139/0001-04	823.794,00	823.794,00	0,04	Sim
14	MULTISERVICE PRESTADORA DE	534	40.017.486/0001-95	823.794,09	823.794,09	0,00	Sim
15	PANAMA CONSTRUCAO DE RODOVIAS E	901	42.224.386/0001-65	823.794,09	823.794,09	0,00	Sim
16	MA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS	611	49.403.552/0001-30	832.350,17	832.350,17	1,04	Sim
17	B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E	722	62.878.099/0001-86	899.000,00	899.000,00	8,01	Sim
18	SS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E	672	17.846.974/0001-93	900.000,00	900.000,00	0,11	Sim
19	AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS	233	45.963.536/0001-40	907.000,00	907.000,00	0,78	Sim
20	ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	451	02.518.547/0001-09	910.326,77	910.326,77	0,37	Sim
21	CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA	834	13.438.063/0001-76	915.326,77	915.300,00	0,55	Não
22	EMS FERRAGENS LTDA	909	23.611.333/0001-52	915.300,35	915.300,35	0,00	Sim
23	CS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	067	34.379.784/0001-22	915.326,20	915.326,20	0,00	Sim
24	CR CONSTRUTORA & SERVICOS LTDA	960	46.181.023/0001-40	915.326,77	915.326,77	0,00	Sim
25	CONSTRUMENDES SERVIÇOS E	286	10.276.902/0001-09	915.326,77	915.326,77	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Gerado em: 27/08/2026 10:59:07 1 de 2

MUNICIPIO DE IBICOARA
IBICOARA-BA

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
PJ CONSTRUÇOES E REFORMAS	339	24.794.412/0001-09	915.326,77	677.341,81		Sim
JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI	696	21.746.333/0001-34	686.495,08	686.495,08	1,3514	Sim

AUTORIDADE: GILMADSON CRUZ DE MELO

Gerado em: 27/08/2026 10:59:07

MUNICIPIO DE IBICOARA
IBICOARA-BA

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
Processo Administrativo Nº 059/2026
Tipo: AQUISIÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: RENAN PIRES SILVA
Data de Publicação: 31/03/2026 21:22:04

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 27/08/2026 10:59:14
Ampliação da Escola Municipal Maria Rocha Miranda, no Povoado de Pau Ferrado

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Obra Modelo:
Descrição: Contratação de pessoa jurídica visando a ampliação da Escola Municipal Maria Rocha Miranda, no Povoado de Pau Ferrado
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 690.830,58 **Valor Total:** 690.830,58

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	NEBRAN CONSTRUCOES E	855	10.609.085/0001-63	768.874,49	690.830,58		Não
2	IMPERIAL CONSTRUÇOES E	968	38.493.385/0001-49	695.648,34	695.648,34	0,70	Sim
3	LOCOMAX EMPREENDIMENTOS LTDA	985	17.420.778/0001-52	713.954,28	713.954,28	2,63	Sim
4	R2 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	356	38.485.492/0001-25	778.027,75	778.021,75	8,97	Sim
5	AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	719	41.250.717/0001-79	778.027,75	778.027,75	0,00	Sim
6	LE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA	501	34.330.835/0001-21	780.027,75	780.027,75	0,26	Sim
7	ALMEIDA SERVICOS MANUTENCAO	335	08.936.028/0001-47	799.854,42	799.854,42	2,54	Sim
8	JAVA CONSTRUTORA LTDA	379	43.108.172/0001-96	800.000,00	800.000,00	0,02	Sim
9	GPS EMPREENDIMENTOS,	522	04.888.428/0001-73	805.487,55	805.487,55	0,69	Sim
10	MWM CONSTRUTORA LTDA	088	18.851.771/0001-58	814.640,83	814.640,83	1,14	Sim
11	CONSTRUTORA PARCERIA PROJETOS E	752	04.602.232/0001-70	915.326,77	820.000,00	0,66	Sim
12	RLS CONSTRUCOES E	220	48.241.359/0001-87	823.500,00	823.500,00	0,43	Sim
13	CONSTRUTORA MAANAIM LTDA	673	08.272.139/0001-04	823.794,00	823.794,00	0,04	Sim
14	MULTISERVICE PRESTADORA DE	534	40.017.486/0001-95	823.794,09	823.794,09	0,00	Sim
15	PANAMA CONSTRUCAO DE RODOVIAS E	901	42.224.386/0001-65	823.794,09	823.794,09	0,00	Sim
16	MA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS	611	49.403.552/0001-30	832.350,17	832.350,17	1,04	Sim
17	B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E	722	62.878.099/0001-86	899.000,00	899.000,00	8,01	Sim
18	SS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E	672	17.846.974/0001-93	900.000,00	900.000,00	0,11	Sim
19	AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS	233	45.963.536/0001-40	907.000,00	907.000,00	0,78	Sim
20	ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	451	02.518.547/0001-09	910.326,77	910.326,77	0,37	Sim
21	CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA	834	13.438.063/0001-76	915.326,77	915.300,00	0,55	Não
22	EMS FERRAGENS LTDA	909	23.611.333/0001-52	915.300,35	915.300,35	0,00	Sim
23	CS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	067	34.379.784/0001-22	915.326,20	915.326,20	0,00	Sim
24	CR CONSTRUTORA & SERVICOS LTDA	960	46.181.023/0001-40	915.326,77	915.326,77	0,00	Sim
25	CONSTRUMENDES SERVIÇOS E	286	10.276.902/0001-09	915.326,77	915.326,77	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Gerado em: 27/08/2026 10:59:14 1 de 2

MUNICIPIO DE IBICOARA
IBICOARA-BA

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
PJ CONSTRUÇOES E REFORMAS	339	24.794.412/0001-09	915.326,77	677.341,81		Sim
JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI	696	21.746.333/0001-34	686.495,08	686.495,08	1,3514	Sim

AUTORIDADE: GILMADSON CRUZ DE MELO

Gerado em: 27/08/2026 10:59:14

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 214/2025 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS LOCALIDADES DE PARAGUAÇU E BREJÃO, CONFORME CR Nº 955117/2023, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DO ESPORTE, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA MWM CONSTRUTORA LTDA.

O MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MWM CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ: n° 18.851.771/0001-58**,** com endereço comercial na Travessa Padre Sinval Laurentino, nº 20 – Bairro Polivalente – CEP: 46.140-000, no Município de Livramento de Nossa Senhora/Bahia, representado neste ato por pelo Sr. Wilha Aparecido da Silva Caires, maior, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 02464394599, emitido pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o n° 798.311.255-68, denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato, proveniente do Concorrência Eletrônica nº 004/2025, observado o Art. 124, I "b", da Lei n.º 14.133/21, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O termo aditivo tem por finalidade aumento do quantitativo do contrato inicial, com fundamento no Art. 124, I "b", da Lei n.º 14.133/21 e tendo em vista a necessidade de adequação e nivelamento dos terrenos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Fica acrescido o percentual de 24,61% ao quantitativo e valor do Contrato de nº 214/2025, cuja composição encontra-se em anexo – conforme Art. 124, I "b", da Lei n.º 14.133/21, resultando no acréscimo ao valor global o montante de R$ 88.088,04 (oitenta e oito mil oitenta e oito reais e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Prefeitura Municipal de Ibicoara, conforme segue:

510000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
1.055 - CONSTRUCAO/AMPLIACAO E REFORMA DE CAMPOS, QUADRAS E GINASIO POLIESPORTIVO
Fonte: Fonte - 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Elemento de Despesas: 449051 – Obras e Instalações

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o Princípio da Continuidade do Serviço Público, e considerando os motivos supervenientes ocorridos na execução da obra, há a necessidade de intervenção para adequação da obra.

Desse modo, há a necessidade de acrescer itens que só foram verificados conforme a execução e tendo e vista a memória de cálculo apresentada, esse termo faz-se necessário com o intuito de conclusão da obra.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 15 de setembro de 2026.

_____
MUNICÍPIO DE IBICOARA
Gilmadson Cruz de Melo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____
MWM CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: n° 18.851.771/0001-58
Rep. Sr. Wilha Aparecido da Silva Caires
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 062/2025, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 030/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 120/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 062/2025, FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE IBICOARA E A EMPRESA BRITO SILVA FUNERARIA E SERVIÇOS LTDA.

Pelo pesente instrumento, regido pela Lei Federal n° 14.133/21 e alterações posteriores, **O MUNICIPIO DE IBICOARA,** Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BRITO SILVA FUNERARIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 31.662.683/0001-76**,** com endereço comercial na Rua Guilherme Aguiar, nº 100 – Distrito de Cascavel – Município de Ibicoara/Bahia, Bahia, representado neste ato pelo Sr. Giliard Brito Silva, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 13080490-80, emitido pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o n° 010.808.845-64, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 062/2025, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21 e DECRETO MUNICIPAL 205/2023, consoante às cláusulas e condições do Edital de PREGÃO ELETRONICO para Registro de Preço nº 030/2025/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O aditivo tem por finalidade o prorrogação da vigência da ATA 062/2025, consoante estabelecido no processo de Pregão Eletrônico nº 030/2025, conforme Art. 84 da Lei 14.133/21 e Clausula Terceira da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O Presente Termo Aditivo prorroga a ATA por 12 (doze) meses, a contar do seu vencimento, ou seja, a ata fica prorrogada até o dia 26.09.2027.
2.2. Os quantitativos da ata ficam renovados a partir da data 26.09.2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS PACTUADOS

3.3. Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados conforme abaixo descrito.

Item	Descrição	Und	Qtde	R$ Unit.	R$ Total

1	**SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ADULTOS -** URNA: urna mortuária padrão assistencial (PINUS) modelo adulto medindo entre 0,80 cm de largura no ombro e 1,90 de comprimento. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. Flores: flores artificiais, mínimo de 5 dúzias distribuídas em torno do corpo. Velas: mínimo de 02 velas votivas. Veículos: veículo especial preparado para serviço funerário. Transporte: transporte dentro do Município de Ibicoara, incluindo área rural, retirando o corpo do de cujos onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento.	UND	35	R$3.200,00	R$ 112.000,00
2	**SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA CRIANÇAS -** URNA: urna mortuária padrão assistencial (PINUS) modelo infantil medindo entre 0,50 cm de largura no ombro e 1,10 de comprimento. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. Flores: flores artificiais, mínimo de 5 dúzias distribuídas em torno do corpo. Velas: mínimo de 02 velas votivas. Veículos: veículo especial preparado para serviço funerário. Transporte: transporte dentro do Município de Ibicoara, incluindo área rural, retirando o corpo do de cujos onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento.	UND	20	R$ 2.250,00	R$ 45.000,00
3	**TRANSLADO** de corpo via rodoviário por distância	KM	50.000	R$ 2,20	R$ 110.000,00

Valor global da ata: R$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas na ata mencionada acima, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Barra da Estiva, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

52. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de prorrogação em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Ibicoara - Bahia, 25 de setembro de 2026.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BRITO SILVA FUNERARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 31.662.683/0001-76
Rep. Giliard Brito Silva
EMPRESA CONTRATADA

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 279/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, VISANDO ATENDER PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E/OU ECONÔMICA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA BRITO SILVA FUNERARIA E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRITO SILVA FUNERARIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 31.662.683/0001-76**,** com endereço comercial na Rua Guilherme Aguiar, nº 100 – Distrito de Cascavel – Município de Ibicoara/Bahia, Bahia, representado neste ato pelo Sr. Giliard Brito Silva, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 13080490-80, emitido pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o n° 010.808.845-64, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de fornecimento, proveniente da Pregão Eletrônico SRP n° 030/2025, observados os Artigos 107, II e 125 da Lei n.º 14.133/21, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo contratual e o aumento no quantitativo, com fundamento nos artigos 107, II e 125 da Lei nº 14.133/21, conforme especificações do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 030/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Fica acrescido o percentual de 25,00% ao quantitativo e valor do Contrato de nº 279/2025, do Pregão Eletrônico SRP nº 030/2025, em razão da necessidade – com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/21, resultando no acréscimo ao valor global o montante de R$ 15.162,50 (quinze mil centos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 279/2025, com vencimento em 26/09/2026, **por 04 (quarto) meses**, mantendo as mesmas condições contratuais, baseado no Art. 107, II da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 25 de setembro de 2026.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BRITO SILVA FUNERARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 31.662.683/0001-76
Rep. Giliard Brito Silva
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:

2. _____
RG:

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 424/2021 DECORRENTE DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA NELSON AGUIAR, Nº 72 - CENTRO DO MUNICÍPIO DE IBICOARA, PARA FUNCIONAMENTO DA DELEGACIA DE POLÍCIA VISANDO O ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E EDMILSON ROCHA AGUIAR.

O MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a pessoa física **EDMILSON ROCHA AGUIAR**, brasileiro, maior, residente e domiciliado no Povoado de Vânia – s/nº - Zona Rural – Ibicoara/Bahia, portador do CPF: 968.965.155-20 e RG: 08.171.816-01 SSP/BA, denominado simplesmente **LOCADOR**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de locação de imóvel, proveniente do Dispensa de Licitação nº 079/2021, observado o Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual, inicialmente acordado, consoante estabelecido na cláusula segunda do Contrato n° 424/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 424/2021, com vencimento em 22/09/2026, por mais 04 (quatro) meses, mantendo-se o valor global de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), a serem pagos em parcelas mensais de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), e as mesmas condições contratuais, conforme art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações e conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA ORIGEM DOS RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2026 abaixo especificadas:

0200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Elemento de Despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física
Fonte: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 22.09.2026 a 22.01.2027.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 22 de setembro de 2026.

_____
GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

_____
EDMILSON ROCHA AGUIAR
CPF: 968.965.155-20
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 222/2025 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE PACIENTES DESTE MUNICÍPIO DE IBICOARA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA INSTITUTO DE ANALISES CLINICAS E MEDICA LTDA.

O MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, e pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ: 11.510.414/0001-87, representado pelo Sr. João Martins dos Anjos Filho, inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.349.565-36, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO DE ANALISES CLINICAS E MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 14.193.215/0001-80, com sede na Rua Manoel Rocha Ribeiro, n° 26, Bairro Centro, no município de Barra da Estiva - Bahia, neste ato representada pelo Sr. Michel Willer Santana Amorim, portador do Rg: 09522817-91 SSP/BA e CPF: 012.342.755-03, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, s*nº– Bairro Centro no Município de Barra da Estiva/Bahia, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços proveniente da Pregão Presencial SRP n° 012/2024, observado o Art. 125, II, da Lei n.º 14.133/21, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O aditivo tem por finalidade o acréscimo de quantitativo no contrato inicial, com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/21, consoante estabelecido na cláusula terceira do Contrato n° 222/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Fica acrescido o percentual de 25,00% ao quantitativo e valor do Contrato de nº 222/2025, do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2024, em razão da necessidade – com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/21, resultando no acréscimo ao valor global o montante de R$ 46.663,20 (quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 09 de setembro de 2026.

GILMADSON CRUZ DE MELOPrefeito Municipal
Contratante

JOÃO MARTINS DOS ANJOS FILHO
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

INSTITUTO DE ANALISES CLINICAS E MEDICA LTDA
CNPJ: 14.193.215/0001-80
Rep. Sr. Michel Willer Santana Amorim
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:

2. _____
RG:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 176/2026, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA SEDE DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA QUEDA D'ÁGUA EMPREENDIMENTOS LTDA.

O MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **QUEDA D'ÁGUA EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 54.003.335/0001-92, com endereço na Avenida Nathan Aguiar, s/n°– Bairro Santo Antônio, no Município de Ibicoara/Bahia, representada neste ato pela Srª Joice Oliveira de Souza, inscrita no RG: 14.137.790-93 SSP/BA e CPF: 043.809.515-45, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços, proveniente da Pregão Eletrônico SRP n° 012/2026, observado o Art. 125 da Lei n.º 14.133/21, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por finalidade o acréscimo no quantitativo, com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/21, conforme especificações do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 012/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Fica acrescido o percentual de 25,00% ao quantitativo e valor do Contrato de nº 176/2026, do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2026, em razão da necessidade – com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/21, resultando no acréscimo ao valor global o montante de R$ 19.125,00 (dezenove mil e cento e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 04 de setembro de 2026.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

QUEDA D'ÁGUA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 54.003.335/0001-92
Rep. Joice Oliveira de Souza
CPF: 043.809.515-45
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:

2. _____
RG:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 311/2026

MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000

CONTRATADO: MMC NASCIMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDES INDUSTRIAIS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 51.118.654/0001-55.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Instalação de Rede de Gases Medicinais (oxigênio), na Retaguarda 24 horas, de acordo com as normas ANVISA e ABNT, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Ibicoara.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 38.145,80 (Trinta e Oito e Mil, Cento e Quarenta e Cinco reais e Oitenta Centavos)

ASSINATURA: 09 de setembro de 2026

PRAZO: 09 de novembro de 2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21 e Decreto Municipal n° 205/2023

AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 023/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 150/2026

O Município de Ibicoara, Estado da Bahia, comunica aos interessados a **ANULAÇÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 023/2026**, cujo objeto é a " contratação de empresa do ramo para futura aquisição parcelada de utensílios de cozinha, destinados às Escolas da Rede Municipal de Ensino", por conveniência e oportunidade, de acordo com o princípio da autotutela administrativa e ainda com fundamento no Artigo 71, II da Lei 14.133/21. Ibicoara – Bahia, 14 de outubro de 2026. Gilmadson Cruz de Melo – Prefeito – Renan Pires Silva – Pregoeiro.

PORTARIA N.º 079/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 90 DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são pela Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 144 da Lei 06 de 20 de agosto de 1990 - Estatuto do Servidor do Município de Lagoa Real.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, compreendido entre **15/10/2026 a 15/01/2027**, a servidora **ELIANA DONIZETE DOURADO**, por quinquênio de efetivo exercício no serviço público, referente ao período compreendido entre **28/05/2017 a 28/05/2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, em 15 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
Prefeito Municipal

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 024/2026	**Data de Abertura: 30/10/2026 às 09:00**

Site: https://bnccompras.com/ (Bolsa Nacional de Contratações)

OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de vidros e esquadrias em portas e janelas, destinada à manutenção, adequação e melhoria da infraestrutura física dos prédios públicos do Município de Licínio de Almeida-BA.

VALOR TOTAL ESTIMADO
R$545.300,00

Registro de Preços	**Vistoria**	**Instrumento Contratual**	**Forma de Adjudicação**
SIM	NÃO	TERMO DE CONTRATO	POR LOTE
Participação de empresas MEI/ME/EPP		**Reserva Cota ME/EPP**	**Exige Amostra**
SIM		NÃO	NÃO

OBSERVAÇÕES GERAIS

A disputa dar-se-á pelo **MODO ABERTO** e os lances deverão respeitar o INTERVALO estabelecido no Termo de Referência anexo ao presente Edital, cuja íntegra está disponível nos sítios http://liciniodealmeida.ba.gov.br/diario_oficial e no https://bnccompras.com/.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
Para o endereço licitacaolicinio@gmail.com ou pela plataforma.

IMPUGNAÇÕES
Para o endereço licitacaolicinio@gmail.com ou pela plataforma.

Éden Rodrigues Baleeiro
Pregoeiro

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026.

Processo Administrativo n° 341/2026.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida por meio do Secretário de Administração, sediado na Praça Dois de Julho, nº 33, Centro da Cidade de Licínio de Almeida, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 376/2024 de 05 de Janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: 30 de Outubro de 2026 | Horário: 09:00 | Sistema eletrônico: BNC BOLSA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES | Critério de julgamento: menor preço por lote | Modo de disputa: Aberto

DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para fornecimento e instalação de vidros e esquadrias em portas e janelas, destinada à manutenção, adequação e melhoria da infraestrutura física dos prédios públicos do Município de Licínio de Almeida, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse.

DO REGISTRO DE PREÇOS

As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes devem obedecer ao que consta no Decreto Municipal 376/2024 de 05 de Janeiro de 2024.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente no Sistema **BNC BOLSA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES**.

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade

do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

Não poderão disputar esta licitação:

Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo

ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Agente público do órgão ou entidade licitante;

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 0 e 0 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

O disposto nos itens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior,

simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens deste Edital.

No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

A falsidade da declaração de que trata os itens sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Valor unitário (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (total) do item;

Marca;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote

Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

empresas brasileiras;

empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

SICAF;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos .

Será desclassificada a proposta vencedora que:

contiver vícios insanáveis;

não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração,

bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostras, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 0.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

1.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

dos licitantes que mantiverem sua proposta original

1.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

DOS RECURSOS

A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.liciniodealmeida.ba.gov.br.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

deixar de apresentar amostra;

apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

fraudar a licitação

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

induzir deliberadamente a erro no julgamento;

apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida.

as peculiaridades do caso concreto

as circunstâncias agravantes ou atenuantes

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

os danos que dela provierem para a Administração Pública

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a

instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitações@liciniodealmeida.ba.gov.br.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Diário Oficial de Licínio de Almeida e endereço eletrônico https://www.liciniodealmeida.ba.gov.br.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Licínio de Almeida, BA, 15 de Outubro de 2026.

RICARDO ROCHA FERNANDES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Processo Administrativo n° 341/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento e instalação de vidros e esquadrias em portas e janelas, destinada à manutenção, adequação e melhoria da infraestrutura física dos prédios públicos do Município de Licínio de Almeida, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01					
1	PORTA PIVOTANTE EM ALUMÍNIO BRANCO, COM PUXADOR, LINHA - 30, TAMANHO 2.10 X 1.20.	UNID	10	R$ 3.000,00	R$ 30.000,00
2	PORTA PIVOTANTE EM ALUMÍNIO BRANCO, COM PUXADOR, LINHA - 30, TAMANHO 2.10 X 1.00.	UNID	10	R$ 2.800,00	R$ 28.000,00
3	PORTA DE GIRO COM VIDRO REFLETIVO CINZA DE 06 MM - TEMPERADO, UMA FOLHA,ESTRUTURA EM ALUMÍNIO BRANCO, LINHA 25, TAMANHO 2,10 X0,70.	UNID	10	R$ 1.900,00	R$ 19.000,00
4	PORTA DE GIRO COM VIDRO REFLETIVO CINZA DE 06 MM - TEMPERADO, UMA FOLHA,ESTRUTURA EM ALUMÍNIO BRANCO, LINHA 25, TAMANHO 2,10 X0,80.	UNID	10	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
5	PORTA DE GIRO COM VIDRO REFLETIVO CINZA DE 06 MM - TEMPERADO, UMA FOLHA,ESTRUTURA EM ALUMÍNIO BRANCO, LINHA 25, TAMANHO 2,10 X0,90.	UNID	10	R$ 2.100,00	R$ 21.000,00
6	PORTA DE GIRO COM LAMBRIL DE ALUMÍNIO BRANCO, LINHA 25, TAMANHO 2.10 X 0,60.	UNID	10	R$ 1.400,00	R$ 14.000,00
7	PORTA DE GIRO COM LAMBRIL DE ALUMÍNIO BRANCO, LINHA 25, TAMANHO 2.10 X 0,70.	UNID	10	R$ 1.500,00	R$ 15.000,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

8	PORTA DE GIRO COM LAMBRIL DE ALUMÍNIO BRANCO, LINHA 25, TAMANHO 2.10 X 0,80.	UNID	50	R$ 1.600,00	R$ 80.000,00
9	PORTA DE GIRO COM LAMBRIL DE ALUMÍNIO BRANCO, LINHA 25, TAMANHO 2.10 X 0,90.	UNID	10	R$ 1.800,00	R$ 18.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE			**R$ 245.000,00**		
LOTE 02					
1	JANELA DE CORRER COM VIDRO TEMPERADO DE 08 MM INCOLOR, DUAS FOLHAS, COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO BRANCO, LINHA 25, TAMANHO 1,50 X 1,00	UNID	30	R$ 1.000,00	R$ 30.000,00
2	JANELA DE CORRER COM VIDRO TEMPERADO DE 08 MM INCOLOR, DUAS FOLHAS, COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO BRANCO, LINHA 25, TAMANHO 1,20 X 1,00	UNID	20	R$ 800,00	R$ 16.000,00
3	JANELA DE CORRER COM VIDRO TEMPERADO DE 08 MM INCOLOR, DUAS FOLHAS, COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO BRANCO, LINHA 25, TAMANHO 1,00 X 1,00.	UNID	20	R$ 700,00	R$ 14.000,00
4	JANELA DE CORRER COM LAMBRIL EM ALUMIO BRANCO, DUAS FOLHAS, COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO BRANCO, LINHA 25, TAMANHO 1,00 X 1,00.	UNID	20	R$ 700,00	R$ 14.000,00
5	JANELA DE CORRER COM LAMBRIL EM ALUMIO BRANCO, DUAS FOLHAS, COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO BRANCO, LINHA 25, TAMANHO 1,20 X 1,00.	UNID	20	R$ 800,00	R$ 16.000,00
6	JANELA DE CORRER COM LAMBRIL EM ALUMIO BRANCO, DUAS FOLHAS, COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO BRANCO, LINHA 25, TAMANHO 1,50 X 1,00.	UNID	20	R$ 1.000,00	R$ 20.000,00
7	JANELA DE CORRER COM LAMBRIL EM ALUMIO BRANCO, DUAS FOLHAS, COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO BRANCO, LINHA 25, TAMANHO 1,50 X 0,50.	UNID	20	R$ 600,00	R$ 12.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE			**R$ 122.000,00**		
LOTE 03					
1	PORTA PIVOTANTE DE ABRIR, EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR 08 MM, TAMANHO 2,10 X1,00, COM PUXADOR INOX.	UNID	10	R$ 2.800,00	R$ 28.000,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

2	PORTA PIVOTANTE DE ABRIR, EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR 08 MM, TAMANHO 2,10 X0,90, COM PUXADOR INOX.	UNID	10	R$ 2.600,00	R$ 26.000,00
3	PORTA PIVOTANTE DE ABRIR, EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR 08 MM, TAMANHO 2,10 X0,80, COM PUXADOR INOX.	UNID	20	R$ 2.400,00	R$ 48.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE			**R$ 102.000,00**		
LOTE 04					
1	JANELA DE VIDRO 08MM, TEMPERADO, INCOLOR, DE CORRER, DUAS FOLHAS, NO TAMANHO DE 1,00 X 1,00.	UNID	20	R$ 700,00	R$ 14.000,00
2	JANELA DE VIDRO 08MM, TEMPERADO, INCOLOR, DE CORRER, DUAS FOLHAS, NO TAMANHO DE 1,00 X 1,20.	UNID	20	R$ 800,00	R$ 16.000,00
3	JANELA DE VIDRO 08MM, TEMPERADO, INCOLOR, DE CORRER, DUAS FOLHAS, NO TAMANHO DE 1,20 X 1,20.	UNID	20	R$ 900,00	R$ 18.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE			**R$ 48.000,00**		
LOTE 05					
1	ESPELHO BRONZE 4 MM	M2	10	R$ 800,00	R$ 8.000,00
2	ESPELHO COMUM 3 MM	M2	10	R$ 300,00	R$ 3.000,00
3	VIDRO CHAMPANHE 4 MM	M2	10	R$ 400,00	R$ 4.000,00
4	VIDRO FUMÊ 4 MM	M2	10	R$ 400,00	R$ 4.000,00
5	VIDRO LISO INCOLOR 2 MM	M2	10	R$ 150,00	R$ 1.500,00
6	VIDRO LISO INCOLOR 3 MM	M2	10	R$ 180,00	R$ 1.800,00
7	VIDRO LISO INCOLOR 4 MM	M2	10	R$ 200,00	R$ 2.000,00
8	VIDRO LISO INCOLOR 8 MM	M2	10	R$ 400,00	R$ 4.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE			**R$ 28.300,00**		
VALOR GLOBAL			**R$ 545.300,00**		

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da ordem de compra emitida pelo setor de compras, a entrega será parcelada de acordo a necessidade do Município.
5.2. Os bens deverão ser entregues nos endereços descritos na ordem de compra, que podem variar dentro do município de acordo com a necessidade da administração.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

5.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente~~,~~ o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas

que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
7.10.5. o valor a pagar; e
7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado

serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução.
8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.
8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.
8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal/Distrital, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
8.24.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
8.24.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
8.24.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.
8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
8.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
8.28.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
8.28.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
8.28.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
8.29.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
8.29.2. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
8.29.3. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

8.29.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.29.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.29.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação está composta na planilha.

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Licínio de Almeida, Bahia, 15 de Outubro de 2026.

_____

Ricardo Rocha Fernandes
Secretário de Administração

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAETINGA – ESTADO DA BAHIA, **CÁSSIO LERES SALOMÃO FERREIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidos;

CONSIDERANDO A **Emenda Constitucional nº 103/2019 e o Rompimento do Vínculo:** A Reforma da Previdência, introduzida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, conferiu clareza meridiana à questão do rompimento do vínculo empregatício em decorrência da aposentadoria; CONSIDERANDO O **art. 37, §14, da Constituição Federal de 1988**, é categórico ao estabelecer: Este dispositivo de índole constitucional, de aplicabilidade imediata, abrange a situação da servidora, cuja aposentadoria pelo RGPS/INSS foi concedida após a vigência da referida Emenda Constitucional, utilizando o tempo de contribuição decorrente de seu cargo público municipal. Importa ressaltar que tal regra se aplica inclusive a empregados públicos admitidos antes da CRFB/1988 e sem concurso público, desde que a aposentadoria RGPS-INSS tenha ocorrido após a EC nº 103/2019;CONSIDERANDO A **Lei Municipal nº 24/2006 e a Vacância do Cargo:** Em perfeita consonância com a disciplina constitucional, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Maetinga, prevê expressamente em seu **art. 43, V**, a aposentadoria como **causa de vacância do cargo público**. Essa previsão legal municipal solidifica a obrigatoriedade da desocupação do cargo uma vez configurada a inatividade do servidor por aposentadoria; CONSIDERANDO **O Entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) – Tema nº 1150 da Repercussão Geral:** O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, por meio do **Tema nº 1150 (ARE 1.258.840)**, firmou a seguinte tese: "É constitucional o § 14 do artigo 37 da Constituição Federal, que impõe o rompimento do vínculo empregatício em razão da aposentadoria compulsória ou voluntária, com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, exceto para as aposentadorias por invalidez.". Esse entendimento do STF sedimenta a constitucionalidade da regra que impede a acumulação de proventos de aposentadoria e remuneração do cargo que gerou o tempo de contribuição para a inatividade, quando tais acumulações não seriam permitidas em atividade. A jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça da Bahia tem sido uníssona nesse sentido, reconhecendo a aposentadoria como causa de vacância do cargo público, desde que prevista em lei do ente federativo, como é o caso de Maetinga; CONSIDERANDO **instauração de processo administrativo assegurando a Ampla Defesa e Contraditório** Conforme preconizam a CF/88, a Administração Municipal assegurando o servidor **Valmir de Sousa Silva** o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório, garantindo-lhe a oportunidade de se manifestar e apresentar sua versão dos fatos antes da tomada de qualquer decisão, oportunidade que o fez e nada se opôs; CONSIDERANDO por fim **decisão** exarada nos autos do **Processo Administrativo nº 167/2026** pelo Secretário de Administração do Município de Maetinga-BA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a **vacância do cargo público** de provimento efetivo do servidor **VALMIR DE SOUSA SILVA** e o **rompimento do seu vínculo de trabalho** no Município de Maetinga-BA, na função de **serviços gerais**, em razão da aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS, nos termos do inc. v, do art. 43, da Lei Municipal nº 24/2006, e conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 167/2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maetinga – BA, 15 de Outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CASSIO LERES SALOMAO FERREIRA
Data: 15/10/2026 14:35:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CÁSSIO LERES SALOMÃO FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Maetinga - Bahia

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 32/2026

"Dispõe sobre a Concessão de Férias Prêmio de servidor público e dá outras providências"

O PREFEITO DE MAETINGA – ESTADO DA BAHIA, **SÉRGIO BARROS MOREIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidos, em especial ao art. 129 do Estatuto do servidor público de Maetinga-BA,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **férias prêmio** por assiduidade a servidora **CIDALVA DE LIMA SOARES** ocupante de cargo efetivo de Serviços Gerais lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município, conforme decisão concessiva nos autos do processo administrativo nº171/2026.

Art. 2º- O período de gozo das férias prêmio terá **início em 15/10/2026 e término em 15/01/2027,** referente ao período aquisitivo de **19/03/2016 a 19/03/2021.**

Art. 3º- Ao término das férias prêmio a servidora deverá retornar de imediato ao trabalho, prescindindo qualquer convocação.

Art.4º- Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Encaminhe-se ao departamento pessoal para as providências de estilo.

Maetinga-BA 14 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SERGIO BARROS MOREIRA
Data: 15/10/2026 09:01:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SÉRGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal de Maetinga-BA

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 33/2026

"Dispõe sobre a Concessão de Férias Prêmio de servidor público e dá outras providências"

O PREFEITO DE MAETINGA – ESTADO DA BAHIA, **SÉRGIO BARROS MOREIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidos, em especial ao art. 129 do Estatuto do servidor público de Maetinga-BA,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **férias prêmio** por assiduidade ao servidor **EDVALDO SOARES BARROS** ocupante de cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde lotado na Secretaria de Saúde deste Município, conforme decisão concessiva nos autos do processo administrativo nº172/2026.

Art. 2º- O período de gozo das férias prêmio terá **início em 15/12/2026 e término no dia 15/03/2027,** referente ao período aquisitivo de **27/03/2007 a 27/03/2012.**

Art. 3º- Ao término das férias prêmio a servidora deverá retornar de imediato ao trabalho, prescindindo qualquer convocação.

Art.4º- Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Encaminhe-se ao departamento pessoal para as providências de estilo.

Maetinga-BA 15 de Outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SERGIO BARROS MOREIRA
Data: 15/10/2026 15:55:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SÉRGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal de Maetinga-BA

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 34/2026

"Dispõe sobre a Concessão de Férias Prêmio de servidor público e dá outras providências"

O PREFEITO DE MAETINGA – ESTADO DA BAHIA, **SÉRGIO BARROS MOREIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidos, em especial ao art. 129 do Estatuto do servidor público de Maetinga-BA,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **férias prêmio** por assiduidade ao servidor **LEILA DUTRA VIEIRA** ocupante de cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde lotada na Secretaria de Saúde deste Município, conforme decisão concessiva nos autos do processo administrativo nº173/2026.

Art. 2º- O período de gozo das férias prêmio terá **início em 01/12/2026 e término no dia 01/03/2027,** referente ao período aquisitivo de **12/12/2012 a 12/12/2017.**

Art. 3º- Ao término das férias prêmio a servidora deverá retornar de imediato ao trabalho, prescindindo qualquer convocação.

Art.4º- Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Encaminhe-se ao departamento pessoal para as providências de estilo.

Maetinga-BA 15 de Outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SERGIO BARROS MOREIRA
Data: 15/10/2026 15:55:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SÉRGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal de Maetinga-BA

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	105/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	082/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	SÉRGIO WAGNER PEIXOTO LOPES LTDA, CNPJ: 10.616.123/0001-05
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	30/09/2026 a 30/10/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 4.818,35 (QUATRO MIL OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS COM OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Sergio Barros Moreira, Prefeito Municipal de Maetinga/BA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 105/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 082/2026, em especial, o parecer técnico e parecer jurídico, **AUTORIZO** a contratação conforme dados do processo acima, com fundamento no Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21.

Maetinga – BA, 30 de setembro de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ATO RATIFICATÓRIO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	105/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	082/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	SÉRGIO WAGNER PEIXOTO LOPES LTDA, CNPJ: 10.616.123/0001-05
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	30/09/2026 a 30/10/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 4.818,35 (QUATRO MIL OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS COM OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Prefeito Municipal de MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:
Reconhece e **RATIFICA** a situação de DISPENSA de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e parecer jurídico, ficando a empresa acima, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para execução do objeto especificado.

Maetinga – BA, 30 de setembro de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	105/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	082/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	SÉRGIO WAGNER PEIXOTO LOPES LTDA, CNPJ: 10.616.123/0001-05
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	30/09/2026 a 30/10/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 4.818,35 (QUATRO MIL OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS COM OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo n° 105/2026, referente a DISPENSA de licitação n° 082/2026, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório.

Maetinga – BA, 30 de setembro de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	105/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	082/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	SÉRGIO WAGNER PEIXOTO LOPES LTDA, CNPJ: 10.616.123/0001-05
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	30/09/2026 a 30/10/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 4.818,35 (QUATRO MIL OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS COM OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ato de Ratificação: 082/2026; Ato de Homologação: 082/2026; Maetinga - BA, 30 de setembro de 2026; Sergio Barros Moreira– Prefeito Municipal.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE CONTRATO DL Nº 004-09/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	105/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	082/2026
TIPO:	Prestação de Serviço
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ Nº 13.284.641/0001-67 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 06.086.091/0001-06
CONTRATADA:	SÉRGIO WAGNER PEIXOTO LOPES LTDA, CNPJ: 10.616.123/0001-05
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	30/09/2026 a 30/10/2026
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R$ 4.818,35 (QUATRO MIL OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS COM OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **UNIDADE:** 34003 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 34002 DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; **PROJETO ATIVIDADE:** 2.019 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA; 2.063 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO 100/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MAETINGA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.284.641/0001-67, situada na Praça Naomar Alcântara, 41 – Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal SÉRGIO BARROS MOREIRA**,** brasileiro, portador do CPF n° 003.877.085-70 e RG. N°. 759805334 SSP/BA, Praça Naomar Alcântara, nº 37, AP-02, Centro - Maetinga Estado da Bahia, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, nº 41, Bairro Centro, na cidade de Maetinga, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato representado pelo Secretário o Sr. Gilberto Lopes Costa, CPF nº 024.805.285-37, RG nº 11662261-07, residente na Fazenda Veredinha, s/n, Zona Rural da cidade de Maetinga, Estado da Bahia, do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, nº 41, Bairro Centro, na cidade de Maetinga, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Kátia Silva Meira, brasileira, portadora do RG nº. 11570438-87, SSP/BA, e do CPF/MF nº. 029.757.525-20, residente e domiciliado na Praça Santo Antônio, Mirantes – Ba e do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, nº 41, Bairro Centro, na cidade de Maetinga, Estado da Bahia inscrita no CNPJ 18.026.893/0001-00, representada neste ato pela Sra. Fernanda Dutra Aguiar (Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social) brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 09.662.612-75 SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 833.279.325-49 residente e domiciliado(a) na Travessa Naomar Alcântara, s/n – Bairro Centro, Maetinga – Estado da Bahia e do outro lado a empresa **M FELIPE GALVAO LTDA**, sediada na Rua das Orquídeas, nº 70, Quadra 03, Lote 07, Sala 02, CEP: 74.391.070, Bairro Jardim Marques de Abreu, Goiânia - GO cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o **nº 24.183.988/0001-30,** neste ato representada pelo Sr. Matheus Felipe Galvão**,** na qualidade de representante legal (Sócio), portador da cédula de identidade RG 4920775 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás e do CPF/MF nº 753.458.971-

15, residente na Rua Santo Amaro, s/nº, Quadra 27, Lote 10, Bairro Jardim Petrópolis Goiânia - GO, CEP 753.458.971-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2026**, publicada no de 18/09/2026, processo administrativo n.º 100/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA,** de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP Nº. **007/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n. º 11.462, de 31 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelho de ar-condicionado para atendimento das necessidades das secretarias municipais.

1.2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.3. Os valores, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na (s)

LOTE N° 1 - Lote 01						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtd.**	**Und.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
1	APARELHO AR CONDICIONADO REFRIGERAÇÃO 9.000 BTUS - TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT HI WALL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CONTROLE REMOTO S/FIO, INVERTER, CONDENSADORA DE FLUXO DO VENTILADOR NA HORIZONTAL	VIX	20	UND	R$ 1.690,00	R$ 33.800,00
2	APARELHO AR CONDICIONADO REFRIGERAÇÃO 12.000 BTUS - TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT HI WALL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CONTROLE REMOTO S/FIO, INVERTER, CONDENSADORA DE FLUXO DO VENTILADOR NA HORIZONTAL	VIX	15	UND	R$ 1.851,00	R$ 27.765,00

3	APARELHO AR CONDICIONADO REFRIGERAÇÃO 18.000 BTUS - TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT HI WALL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CONTROLE REMOTO S/FIO, INVERTER, CONDENSADORA DE FLUXO DO VENTILADOR NA HORIZONTAL	VIX	5	UND	R$ 2.470,00	R$ 12.350,00
						VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 73.915,00

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Prefeitura Municipal de Maetinga, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023,** que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço **e demais legislações vigentes**, autorização para aquisição dos produtos objeto do pregão, para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6. O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

3.7. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

3.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

3.9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será 12 (DOZE) meses, **com início em 06 de outubro de 2026 e Término em 06 de outubro de 2027**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do

registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento de cada parcela dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.

9.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

9.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças com **CREDITO NA CONTA BANCÁRIA DA CONTRATADA - CONTA CORRENTE Nº 65970-3, AGÊNCIA Nº 3659-5 BANCO DO BRASIL**, havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua

correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

9.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcialmente.

9.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

9.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

9.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP nº. 007/2025.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.**

11.2. Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

11.3. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Maetinga, 06 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal De Maetinga
Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

Fundo Municipal De Saúde De Maetinga
Kátia Silva Meira
Secretária Municipal de Saúde

Fundo Municipal De Educação
Gilberto Lopes Costa
Secretário Municipal de Educação

Fundo Municipal de Assistência Social
Fernanda Dutra Aguiar
Secretária Municipal de Assistência Social

M Felipe Galvão LTDA
Contratada
Matheus Felipe Galvão
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF:

Nome_____
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 001-10/2026

PROCESO ADMINISTRATIVO:	100/2026
PREGÃO ELETRÔNICO:	007/2026
TIPO:	FORNECIMENTO
FUNDAMENTAÇÃO:	Inciso XLI do Art. 6º da Lei Federal 14.133/2021
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, CNPJ Nº 09.431.080/0001-04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 06.086.091/0001-06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 43.610.636/0001-68
CONTRATADA:	M FELIPE GALVAO LTDA, CNPJ Nº 24.183.988/0001-30
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	06/10/2026 a 06/10/2027
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R$ 47.568,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e sessenta e oito reais).
OBJETO:	O presente contrato tem por objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelho de ar-condicionado para atendimento das necessidades das secretarias municipais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 4 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 5 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **UNIDADE:** 31001 – GABINETE DO PREFEITO, 32001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 33001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, 35001 SECRETARIA DE TRANSPORTES, 36001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, 37002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 38002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 34003 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **PROJETO ATIVIDADE:** 2.003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO, 2.006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 2.009 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, 2.038 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, 2.037 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS, 2.021 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (RECURSOS PRÓPRIOS), 1.016 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES E POSTOS DE SAÚDE, 2.022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE, 2.064 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS, 2.067 - BLOCO DA PROEÇÃO SOCIAL BÁSICA, 2.071 - BLOCO DA PORTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, 2.072 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL, 1.013 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS P UNIDADES ESCOLARES, 2.019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, 2.063 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO, 2.060 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB VAAT **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0456/2024

SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0456/2024 REFERENTE A CONCORREÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE INFRAESTRUTURA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE 12 SALAS COM QUADRA POLIESPORTIVA PADRÃO FNDE NO MUNICÍPIO DE MAETINGA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA E MANUELA COSTA SANTOS LTDA .

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.641/0001-67 com Sede na Praça Naomar Alcantara, nº 41, centro, Maetinga, Bahia, CEP nº 46.255-00, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Sergio Barros Moreira**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 759805334, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 003.877.085-70, residente e domiciliado na Praça Naomar Alcantara, nº 37, Apt 2, centro, Maetinga, Bahia, CEP nº 46.255-000 neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **EMANUELA COSTA SANTOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 06.086.091/0001-06, doravante denominada CONTRATADA, sediada na Av. Almirante Beirutti, nº 374 bairro Centro, município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, neste ato representada pelo Sr. Ivan Marcelo Aguiar Dias, portador do CREA nº 0520298900 e CPF nº 060.138.235-88 doravante denominada CONTRATADA, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133 de 21 de abril de 2021 e suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de contrato, conforme Concorrência Eletrônica nº 005/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo acresce o prazo de vigência do Contrato nº 0456/2024, que tem como Objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA ESPECILIZADA EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE INFRAESTRUTURA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE 12 SALAS COM QUADRA POLIESPORTIVA PADRÃO FNDE NO MUNICÍPIO DE MAETINGA, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21 e suas ulteriores alterações.

II - - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, VALOR E NOVOS SERVIÇOS

O prazo deste Termo Aditivo de prazo será de 02 (dois) meses, tendo vigência a partir de 04 de setembro de 2026 a 03 de novembro de 2026.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DAPUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 94, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Maetinga-Ba, 01 de setembro de 2026.

Sergio Barros Morreira
Prefeito Municipal
Contratante

EMANUELA COSTA SANTOS LTDA
IVAN MARCELO AGUIAR DIAS
Contratada

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INEX Nº 004-01/2025 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO INEX Nº004-01/2025** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA-BA** E **A EMPRESA PROJETA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.641/0001-67 com Sede na Praça Naomar Alcantara, nº 41, centro, Maetinga, Bahia, CEP nº 46.255-00, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Sergio Barros Moreira**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 759805334, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 003.877.085-70, residente e domiciliado na Praça Naomar Alcantara, nº 37, Apt 2, centro, Maetinga, Bahia, CEP nº 46.255-000 neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Projeta Arquitetura e Urbanismo LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.973.569/0001-97, com sede na Rua Ernesto Che Guevara, nº 176, Bairro Santa Rita, Caetite – Bahia, CEP: 46.400-00, representada neste ato por Yuri de Brito Neves, brasileiro, empresário, com registro de identidade nº 0691758530, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 657.318.595-15, residente e domiciliado na Rua Heitor Macedo Costa, nº 113, Apt 403-A, Itaiguara, Salvador – Bahia, doravante denominada CONTRATADA com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Inexigibilidade de Licitação nº **004/2025** , firmam neste ato o presente aditivo ao contrato na forma e nas condições que seguem

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Renova a vigência do Contrato INEX nº 004-01/2025, que tem como Objeto a Prestação de serviços de acompanhamento e elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, assim como fiscalização de obras a serem realizadas no município de Maetinga– Bahia, conforme Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula do Contrato Original.

II - - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O Valor Total da renovação do **Contrato INEX**004-01/2025 é de R$ 12.000,00 (doze mil reais) a serem pagos parceladamente conforme a prestação dos serviços efetivamente utilizados pela Prefeitura.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência da renovação contratual são de 03 (três) meses que correspondem ao período de 01 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAPUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 94, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Maetinga-Ba, 28 de setembro de 2026.

Sergio Barros Morreira
Prefeito Municipal
Contratante

PROJETA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INEX Nº 016-08/2025 DE 07 DE AGOSTO DE 2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INEX Nº016-08/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A PESSOA FISÍCA GRACIANY BITTENCOURT MACHADO NOS TERMOS ABAIXO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.641/0001-67 com Sede na Praça Naomar Alcantara, nº 41, centro, Maetinga, Bahia, CEP nº 46.255-00, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Sergio Barros Moreira**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 759805334, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 003.877.085-70, residente e domiciliado na Praça Naomar Alcantara, nº 37, Apt 2, centro, Maetinga, Bahia, CEP nº 46.255-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA,** Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 09.431.080/0001- 04, com sede na Praça Naomar Alcantara, nº 41, Centro de Maetinga, na cidade de Maetinga, Estado da Bahia, representada neste ato pelo secretário, , a sra. Kátia Silva Meira, brasileira, portadora do RG nº. 11570438-87, SSP/BA, e do CPF/MF nº. 029.757.525-20, residente e domiciliado na Praça Santo Antônio, Mirantes – Ba, aqui denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **GRACIANNY BITTENCOURT MACHADO,** portadora da Carteira de Identidade nº 948282452, inscrita no CPF: nº 033.878.965-06, residente e domiciliada na Avenida Serrinha, 3187, Apto. 02, Bairro Ibirapuera, Vitoria da Conquista – Bahia, CEP: 45075-220, doravante denominada CONTRATADA com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Inexigibilidade de Licitação nº **100/2025** , firmam neste ato o presente aditivo ao contrato na forma e nas condições que seguem

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Renova a vigência do Contrato INEX nº 016-08/2025, que tem como Objeto prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no credenciamento Nº 008/2025, e de acordo Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula do Contrato Original.

TABELA DE QUANTITATIVOS DE CONSULTAS E VALORES						
Item	**Especialidade**	**Profissional**	**Valor da Consulta**	**Quant. Mensal**	**Quant. Total (12 meses)**	**Valor do Contrato**
	Atendimento presencial por Psicóloga (o) com capacidade técnica, cursos com mínimo de 40horas e experiência comprovada na área da escuta especializada e depoimento especial de acordo com a Lei 13.431/2017, para o atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, com emissão de relatório.	Gracianny Bittencouut Machado	R$ 500,00	2	24	R$ 12.000,00
VALOR TOTAL						**R$ 12.000,00**

II - - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O Valor Total da renovação é de R$ 12.000,00 (doze mil reais) a serem pagos parceladamente conforme a prestação dos serviços efetivamente utilizados pela Prefeitura.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência da renovação contratual são de 12 (doze) meses que correspondem ao período de 01 de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2027.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAPUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 94, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Maetinga-Ba, 29 de setembro de 2026.

SERGIO BARROS MORREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE
KATIA SILVA MEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GRACIANY BITTENCOURT MACHADO
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

ERRATA DO 3º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 265/2026

Errata do Terceiro Termo Aditivo de Valor do Contrato nº 265/2026, objeto do Pregão Eletrônico nº 014/2025, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS** e a empresa **POSTO E HOTEL PITUBA LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.364.207/0001-12, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr.ª Orleide Pachêco Gomes Ramos, torna pública a presente **ERRATA** ao 3º Termo Aditivo de Valor do Contrato nº 265/2026, firmado com a empresa **POSTO E HOTEL PITUBA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.986.103/0001-87, publicado no **Diário Oficial do Município de Poções, Edição nº 4332, Ano XVIII, de terça-feira, 1º de setembro de 2026**, páginas 4 e 5, para corrigir a redação da CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

SUPRIMIR aproximadamente -8,13% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R$ 18.670,00 (dezoito mil e seiscentos e setenta reais).

Parágrafo Primeiro – Com o presente decréscimo, o valor total do Contrato nº 265/2026 que era de R$ 229.547,00 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos e quarenta e sete reais) passa a ser de R$ 210.877,00 (duzentos e dez mil e oitocentos e setenta e sete reais).

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

SUPRIMIR aproximadamente -7,85% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R$ 18.010,00 (dezoito mil e dez reais).

Parágrafo Primeiro – Com o presente decréscimo, o valor total do Contrato nº 265/2026 que era de R$ 229.547,00 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos e quarenta e sete reais) passa a ser de R$ 211.537,00 (duzentos e onze mil e quinhentos e trinta e sete reais).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do 3º Termo Aditivo de Valor do Contrato nº 265/2026 e do contrato originário, naquilo que não conflitarem com a presente Errata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

ERRATA DO 3º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 266/2026

Errata do Terceiro Termo Aditivo de Valor do Contrato nº 266/2026, objeto do Pregão Eletrônico nº 014/2025, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES** e a empresa **POSTO E HOTEL PITUBA LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.242.200/0001-65, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Irenilda Cunha de Magalhães, torna pública a presente **ERRATA** ao 3º Termo Aditivo de Valor do Contrato nº 266/2026, firmado com a empresa **POSTO E HOTEL PITUBA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.986.103/0001-87, publicado no **Diário Oficial do Município de Poções, Edição nº 4332, Ano XVIII, de terça-feira, 1º de setembro de 2026**, páginas 6 e 7, para corrigir a redação da CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

SUPRIMIR aproximadamente -10,93% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R$ 333.900,00 (trezentos e trinta e três mil e novecentos reais).

Parágrafo Primeiro – Com o presente decréscimo, o valor total do Contrato nº 266/2026 que era R$ 3.055.921,30 (três milhões e cinquenta e cinco mil e novecentos e vinte e um reais e trinta centavos) passa a ser de R$ 2.722.021,30 (dois milhões e setecentos e vinte e dois mil e vinte e um reais e trinta centavos).

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

SUPRIMIR aproximadamente -7,69% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R$ 234.900,00 (duzentos e trinta e quatro mil e novecentos reais).

Parágrafo Primeiro – Com o presente decréscimo, o valor total do Contrato nº 266/2026 que era de R$ 3.055.921,30 (três milhões e cinquenta e cinco mil e novecentos e vinte e um reais e trinta centavos) passa a ser de R$ 2.821.021,30 (dois milhões e oitocentos e vinte e um mil e vinte e um reais e trinta centavos).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do 3º Termo Aditivo de Valor do Contrato nº 266/2026 e do contrato originário, naquilo que não conflitarem com a presente Errata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

ERRATA DO 3º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 267/2026

Errata do Terceiro Termo Aditivo de Valor do Contrato nº 267/2026, objeto do Pregão Eletrônico nº 014/2025, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME** e a empresa **POSTO E HOTEL PITUBA LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, inscrito no CNPJ sob o nº 64.377.266/0001-30, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sr.ª Dirani Cunha Porto Fagundes, torna pública a presente **ERRATA** ao 3º Termo Aditivo de Valor do Contrato nº 267/2026, firmado com a empresa **POSTO E HOTEL PITUBA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.986.103/0001-87, publicado no **Diário Oficial do Município de Poções, Edição nº 4332, Ano XVIII, de terça-feira, 1º de setembro de 2026**, páginas 8 e 9, para corrigir a redação da CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

SUPRIMIR aproximadamente -9,23% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R$ 176.847,00 (cento e setenta e seis mil e oitocentos e quarenta e sete reais).

Parágrafo Primeiro – Com o presente decréscimo, o valor total do Contrato nº 267/2026 que era de R$ 1.916.269,00 (um milhão e novecentos e dezesseis mil e duzentos e sessenta e nove reais), passa a ser de R$ 1.739.422,00 (um milhão e setecentos e trinta e nove mil e quatrocentos e vinte e dois reais).

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

SUPRIMIR aproximadamente -8,43% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R$ 161.601,00 (cento e sessenta e um mil e seiscentos e um reais).

Parágrafo Primeiro – Com o presente decréscimo, o valor total do Contrato nº 267/2026 que era de R$ 1.916.269,00 (um milhão e novecentos e dezesseis mil e duzentos e sessenta e nove reais), passa a ser de R$ 1.754.668,00 (um milhão e setecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do 3º Termo Aditivo de Valor do Contrato nº 267/2026 e do contrato originário, naquilo que não conflitarem com a presente Errata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

ERRATA DO 3º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 268/2026

Errata do Terceiro Termo Aditivo de Valor do Contrato nº 268/2026, objeto do Pregão Eletrônico nº 014/2025, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** e a empresa **POSTO E HOTEL PITUBA LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.113.324/0001-52, neste ato representado por seu gestor, Sr. Marcus Vinícius Protasio Sola, torna pública a presente **ERRATA** ao 3º Termo Aditivo de Valor do Contrato nº 268/2026, firmado com a empresa **POSTO E HOTEL PITUBA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.986.103/0001-87, publicado no **Diário Oficial do Município de Poções, Edição nº 4332, Ano XVIII, de terça-feira, 1º de setembro de 2026**, páginas 10 e 11, para corrigir a redação da CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

SUPRIMIR aproximadamente -11,07% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R$ 193.050,00 (cento e noventa e três mil e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro – Com o presente decréscimo, o valor total do Contrato nº 268/2026 que era de R$ 1.744.200,00 (um milhão e setecentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais) passa a ser de R$ 1.551.150,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta e um mil e cento e cinquenta reais).

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

SUPRIMIR aproximadamente -5,96% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R$ 103.950,00 (cento e três mil e novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro – Com o presente decréscimo, o valor total do Contrato nº 268/2026 que era de R$ 1.744.200,00 (um milhão e setecentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais) passa a ser de R$ 1.640.250,00 (um milhão e seiscentos e quarenta mil e duzentos e cinquenta reais).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do 3º Termo Aditivo de Valor do Contrato nº 268/2026 e do contrato originário, naquilo que não conflitarem com a presente Errata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONTRATO Nº 438/2026

CONTRATO DE **FORNECIMENTO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA** E A EMPRESA **EMPRESA LC ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob nº 14.242.200/0001-65** com Sede na Praça da Bandeira, nº 02, centro, na cidade de Poções, Bahia, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. **Irenilda Cunha de Magalhães**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 01.659.482-72, emitida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob o n° 270.595.105-91, com endereço na Rua Sete de Setembro, n° 260, Centro, Poções, Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **LC ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 03.929.966/0001-04,** com sede na Rua Ernesto Dantas, nº 175B, Centro na cidade de Vitória da Conquista-Bahia, representada, neste ato, pelo Sr. Valter Souza Carvalho, brasileiro, cadastro no CPF nº 18*.***.***-15, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/2021 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa nº 055/2026** de acordo com o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por Objeto a **Contratação para aquisição de materiais esportivos, a fim de atender às diversas necessidades do Departamento de Esporte, Turismo e Lazer deste município,** conforme especificações constantes no do processo de **Dispensa de licitação nº 055/2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução do presente contrato é de **Fornecimento de Materiais.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor deste contrato é de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** a serem pagos após o devido ao fornecimento, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução do fornecimento ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **15 de outubro de 2026** a **15 de outubro de 2027**, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO POR ONDE OCORRERÁ A DESPESA: As despesas para pagamento deste contratocorrerão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
Órgão: 0102 – Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 0201 – Gabinete do Prefeito
Atividade/Projeto: 2.003 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 0203 – Departamento de Esporte, Turismo e Lazer
Atividade/Projeto: 2.006 – Manutenção do Departamento de Esporte, Turismo e Lazer
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo
Fonte Recurso: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA: O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulascontidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão,observadas, para tanto, às disposições do Art. 155 da Lei 14.133/2021.
Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á à **CONTRATADA** às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato,não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DO ART. 138 DA LEI Nº 14.133/2021: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TAXA DE CÂMBIO: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Dispensa nº 055/2026**, seus Anexos, Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA: A Legislação aplicada será a Lei nº 14.133/2021,inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

a) Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 14.133/21, obrigando-se ainda:
b) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimentodas obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 14.133/21;
c) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/21;
d) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
e) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** e ainda executar.
b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
c) Utilizar profissionais devidamente habilitados;
d) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa entrega dos produtos;
e) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a **CONTRATADA** não deverá, mesmo após o término do **CONTRATO**, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE**, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior,a não ser para fins de execução do **CONTRATO**;
f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobrea entrega dos produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho,

etc, ficando excluída qualquer solidariedade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA**, comreferência, às suas obrigações, não se transfere às **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros,encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objetodo **CONTRATO**;

i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da entrega dos produtos;

j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidaçãodas Leis do Trabalhoe legislação pertinente;

k) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros poreventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

l) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros poreventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

m) Com base art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/96 e a Instrução Normativa IN/SRF nº. 1.234/2012, Decreto Municipal 198/2023 de 31 De Março de 2023, **fica obrigados a efetuar as retenções nafonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas;**

n) Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e Micro Empreendedor Individual (MEI), não estarão sujeitas a retenção de IR, no entanto, **para isso deverão comprovar com declaração tal condição.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA:

a) O prazo para entrega dos produtos de até **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da data da solicitação formal emitida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**;

b) Os produtos que não atenderem às exigências colocadas pelo Município de Poções, ou que forem recusados pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato deverão ser substituídos, se solicitado, pelo Contratante no prazo estabelecido pelo responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA DECÍMA SEXTA - DO PAGAMENTO:

a) O pagamento do serviço recebido será efetuado, a cada entrega, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

b) No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situaçãode regularidade da contratada.

c) O pagamento seguirá a ordem cronológica estabelecida no caput do art. 141 da lei nº 14.133/21.

d) O prazo para pagamento à **CONTRATADA** será observado de acordo com a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovaçãoda regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

f) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

g) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

h) **DO REAJUSTE** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

i) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M da FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência daanualidade.

j) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado apartir dos efeitos financeiros do último reajuste.

k) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

l) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

m) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer formanão possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

n) O reajuste será realizado por apostilamento.

o) No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situaçãode regularidade da contratada

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimosou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto art. 125, da Lei nº 14.133/21.

b) Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada peloartigo 124 da Lei nº 14.133/21, após a devida justificação administrativa.

c) Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação daproposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Com base no Art. 89 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Dispensa nº 055/2026.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA VIGESSIMA - Com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 006/2024, na Portaria 047/2026, ficam designados: o Sr. **Djones Pereira Honorato**, matrícula n° 7329, como representante da Contratante para Fiscalização e a Sra. **Rita Lee Souza Lima Magalhães**, matrícula nº 8672, como gestora do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Poções-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Poções-Ba, **15 de outubro de 2026.**

_____
Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal
Contratante

_____
LC ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome:
CPF:

2._____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2026

A **Prefeita Municipal de Poções-Ba** torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a **ADJUDICAÇÃO** da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2026,** realizada no dia 13/10/2026, às 08:30h, através do recebimento de propostas, via endereço eletrônico, licitacaopocoes2021@gmail.com, para **Contratação para aquisição de materiais esportivos, a fim de atender às diversas necessidades do Departamento de Esporte, Turismo e Lazer deste município**, licitante vencedora: **LC ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.** Valor Global: **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**. Poções-BA, 14 de outubro de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães - Prefeita Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2026

A **Prefeita Municipal de Poções-Ba**, em acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, torna público o Resultado e **HOMOLOGA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 055/2026,** realizada no dia 13/10/2026, às 08:30h, através do recebimento de propostas, via endereço eletrônico, licitacaopocoes2021@gmail.com, para **Contratação para aquisição de materiais esportivos, a fim de atender às diversas necessidades do Departamento de Esporte, Turismo e Lazer deste município**, licitante vencedora: **LC ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**. Valor Global: **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**. Poções-BA, 14 de outubro de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

RESUMO DO CONTRATO Nº 438/2026

Contrato nº: 438/2026
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.242.200/0001-65.
Contratada: LC ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 03.929.966/0001-04.
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 055/2026.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Objeto: Contratação para aquisição de materiais esportivos, a fim de atender às diversas necessidades do Departamento de Esporte, Turismo e Lazer deste município.
Valor Global: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Vigência: 15 de outubro de 2026 a 15 de outubro de 2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 01/2026

RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, torna público, o Resultado Preliminar das Inscrições Homologadas – Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital nº01/2026, a saber:

FUNÇAO DE NIVEL SUPERIOR

PSICÓLOGO 20 HORAS

Nº	NOME CANDIDATO	HOMOLOGAÇÃO	OBSERVAÇÃO
01	ANA CLARA ROCHA PAIXÃO	DEFERIDO	
02	BRUNA RAMAL DE DEUS PONTES	DEFERIDO	
03	CAMILA ROCHA DE JESUS	DEFERIDO	
04	ELISANGELA SILVA CURVELO	DEFERIDO	
05	FELIPE SOUSA DA SILVA	DEFERIDO	
06	GENI DE OLIVEIRA RIBEIRO	DEFERIDO	
07	JAQUELINE DOS SANTOS CARDOSO	DEFERIDO	
08	JAMILLE PORTO DIAS	DEFERIDO	
09	JULIA BARBOSA CAETITE ALGARRA	DEFERIDO	
10	KAYLANE PINHEIRO OLIVEIRA	DEFERIDO	
11	KEILA CARVALHO SANTOS	DEFERIDO	
12	NATALI SANTOS PAIVA LEMOS	DEFERIDO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

PSICÓLOGO 30 HORAS

Nº INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	HOMOLOGAÇÃO	OBSERVAÇÃO
01	DANIELE MARCIA NOGUEIRA VENTURA	DEFERIDO	
02	DAVISON OLIVEIRA DA SILVA	DEFERIDO	
03	DEBORA BARBOSA NASCIMENTO	DEFERIDO	
04	DIANE MOREIRA SILVA	DEFERIDO	
05	FELIPE SILVA CAMPOS	DEFERIDO	
06	HIGIA CRISTINA ALVES SILVA	DEFERIDO	
07	ISABEL BIANCA LIMA CUNHA	DEFERIDO	
08	IVANEIDE LIMA SILVA	DEFERIDO	
09	JHENNIFER MOREIRA RIBEIRO	DEFERIDO	
10	JULIANA GRAZIELA DOS SANTOS VIEIRA	DEFERIDO	
11	LAYSLA SOUSA FERREIRA	DEFERIDO	
12	LUIZ HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA	DEFERIDO	
13	MARIA DO SOCORRO PEREIRA SILVA	DEFERIDO	
14	NAIARA ROCHA NOVAES	DEFERIDO	

O candidato que se julgar prejudicado com o resultado preliminar das inscrições homologadas poderá apresentar recurso, nos dias16 a 19 outubro de 2026 das 08h às 13 horas, na sede da Secretaria de Assistência Social, dirigido à Presidente da Comissão, devidamente fundamentado e de forma objetiva e clara, observando as disposições contidas nas normas desta seleção, utilizando-se, exclusivamente do modelo contido no anexo V do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026.

Somente será apreciado o recurso expresso em termos convenientes e que apontar as circunstâncias que o justifique, não sendo permitida a juntada de qualquer documento ao mesmo. As decisões dos recursos serão divulgadas no Diário Oficial, sem

direito a qualquer outro recurso.Não serão recebidos recursos a serem protocolados fora do prazo estabelecido no parágrafo acima e os pareceres dos recursos interpostos ficarão à disposição dos candidatos, podendo ser retirada cópia em forma física junto à Secretaria de Assistência Social, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado.

Poções– Bahia, 15 de outubro de 2026.

ORLEIDE PACHECO GOMES RAMOS
Secretária Municipal de Assistência Social

BRUNA RENATA SANTOS RAMOS
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO N. º 330/2026

DE 15 de outubro de 2026.

Ementa: Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público no ano de 2026, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é consagrado como o Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a decisão do Governo do Estado, que por meio de ato oficial, transferiu o gozo do referido ponto facultativo para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira);

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de unificar e alinhar o calendário de funcionamento do Poder Executivo Municipal ao do Poder Executivo Estadual, proporcionando otimização dos serviços e contenção de despesas operacionais;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, excepcionalmente no ano de 2026, o ponto facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público, do dia **28 de outubro de 2026 (quarta-feira)** para o dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)**.

Art. 2º O expediente nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município será normal no dia 28 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

Art. 3º Ficam excluídos dos efeitos deste Decreto os órgãos e entidades que prestam serviços considerados essenciais e de interesse público e que não admitem paralisação, os quais funcionarão em regime de plantão estabelecido por suas respectivas chefias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 15 de outubro de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 007 /2026
DE 15 de outubro de 2026.

EMENTA Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 1.327, de 04 de outubro de 2021, que "estabelece regras acerca do sistema de permutas entre servidores de órgãos públicos municipais e dá outras providências", com o escopo de fixar limites temporais rígidos, estabelecer critérios objetivos de interesse público e assegurar a estrita constitucionalidade do instituto.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Poções – Estado da Bahia, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.327, de 04 de outubro de 2021, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

"Art. 1º. [...]

§ 1º. A permuta autorizada por esta Lei possui natureza jurídica estrita de cessão recíproca, provisória e precária, não gerando, sob hipótese alguma, direito a provimento definitivo, transposição de quadros ou estabilidade no órgão de destino.

§ 2º. O ato administrativo que conceder a permuta terá prazo de validade determinado de até **02 (dois) anos**, sendo permitido a sua prorrogação por igual período, dentro da mesma legislativa, podendo haver nova permuta nas legislaturas seguintes, no mesmo prazo de validade, mediante requerimento fundamentado dos servidores e expressa demonstração de interesse público por ambos os entes envolvidos.

§ 3º. Findo o prazo estipulado no § 2º deste artigo sem que haja pedido de prorrogação deferido, ocorrerá a reversão automática do ato, devendo o servidor retornar imediatamente ao exercício de suas funções no Município de origem, sob pena de caracterização de abandono de cargo." (NR)

Art. 2º. O art. 4º da Lei Municipal nº 1.327, de 04 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

"Art. 4º. A permuta somente será admitida entre servidores estáveis que ocupem cargos de idêntica denominação, ou que possuam estrita identidade de atribuições, funções e atividades operacionais.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Único. É requisito obrigatório para a concessão da permuta que os cargos envolvidos exijam o mesmo nível de escolaridade, complexidade técnica e idêntico requisito de ingresso mediante concurso público, sendo vedada a permuta que implique desvio de função ou ascensão funcional horizontal irregular." (NR)

Art. 3º. A Lei Municipal nº 1.327, de 04 de outubro de 2021, passa a vigorar acrescida do art. 5º-A, com a seguinte redação:

"**Art. 5º-A.** O deferimento do pedido de permuta, além de observar a discricionariedade e conveniência da Administração (Art. 3º), fica condicionado ao preenchimento cumulativo dos seguintes critérios objetivos de interesse público:

I – demonstração de que a permuta mantém o equilíbrio quantitativo e qualitativo da força de trabalho no órgão local; II – parecer técnico favorável emitido pela chefia imediata e referendado pelo Secretário Municipal da pasta correspondente, atestando a inexistência de prejuízo técnico ou operacional à continuidade do serviço público; III – certidão negativa de antecedentes disciplinares expedida pela Corregedoria ou órgão correlato de ambos os servidores envolvidos.

Parágrafo Único. Uma vez deferido o pleito pela Chefia do Poder Executivo, a permuta será formalizada mediante a celebração de **Termo de Cooperação Técnica ou Convênio** entre o Município de Poções e o ente cessionário, fixando as metas de desempenho e as rotinas administrativas de fiscalização de frequência." (NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poções – Bahia, 15 de outubro de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES
Secretário de Administração e Planejamento

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

MUNICÍPIO DE POÇÕES
CONSOLIDADO - SIAFIC - 2023
BAHIA
14.242.200/0001-65
Decreto Nº 0000115/2026
OUTUBRO / 2026

DECRETO Nº 0000115/2026, 02 de outubro de 2026

Abre crédito por Superávit no valor 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) para os fins que se especifica e da outras providências.

Abre credito Transferência Especial da União,

Fica aberto credito por Superavit das seguintes Dotações orçamentarias:

Dotações Suplementadas

0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.041 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA		
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 170600000	30.000,00
Total do Projeto/Atividade		**30.000,00**
2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 170600000	16.000,00
Total do Projeto/Atividade		**16.000,00**
Total da Unidade		**46.000,00**
Total		**46.000,00**

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,

I - Superávit R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)

Artigo 3o. - Revogada as disposições em contrário , o presente decreto entra em vigor na data se sua publicação.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 270.595.105-91

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

MUNICÍPIO DE POÇÕES
CONSOLIDADO - SIAFIC - 2023
BAHIA
14.242.200/0001-65
Decreto Nº 0000116/2026
OUTUBRO / 2026

DECRETO Nº 0000116/2026, 05 de outubro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor total de: R$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais), para os fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

Decreta:

Artigo 1o. - Fica aberto crédito suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotações Suplementadas

0104 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO			
2.011 - MANUTENÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE ADMINIST.E PLANEJAMENTO			
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte:	150000000	20.000,00
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte:	150000000	30.000,00
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte:	150000000	500.000,00
Total do Projeto/Atividade			**550.000,00**
Total da Unidade			**550.000,00**
0106 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.019 - QSE - QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO			
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte:	155000000	60.000,00
Total do Projeto/Atividade			**60.000,00**
Total da Unidade			**60.000,00**
0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.041 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA			
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte:	150010020	1.600,00
Total do Projeto/Atividade			**1.600,00**
2.045 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte:	160000000	400,00
Total do Projeto/Atividade			**400,00**
Total da Unidade			**2.000,00**
Total			**612.000,00**

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,

Dotações Anuladas

0106 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.028 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL			
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte:	156900000	60.000,00
Total do Projeto/Atividade			**60.000,00**
Total da Unidade			**60.000,00**
0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte:	150010020	1.600,00
Total do Projeto/Atividade			**1.600,00**
2.045 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fonte:	160000000	400,00
Total do Projeto/Atividade			**400,00**
Total da Unidade			**2.000,00**
0109 - SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PUBLICOS			
2.064 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte:	150000000	550.000,00
Total do Projeto/Atividade			**550.000,00**
Total da Unidade			**550.000,00**
Total			**612.000,00**

Artigo 3o. - Revogada as disposições em contrário , o presente decreto entra em vigor na data se sua publicação.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

MUNICÍPIO DE POÇÕES
CONSOLIDADO - SIAFIC - 2023
BAHIA
14.242.200/0001-65
Decreto Nº 0000116/2026
OUTUBRO / 2026

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 270.595.105-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

MUNICÍPIO DE POÇÕES
CONSOLIDADO - SIAFIC - 2023
BAHIA
14.242.200/0001-65
Decreto Nº 0000118/2026
OUTUBRO / 2026

DECRETO Nº 0000118/2026, 08 de outubro de 2026

Abre crédito por Superávit no valor 5.000,00 (cinco mil reais) para os fins que se especifica e da outras providências.

Abre credito Transferência Especial da União,

Fica aberto credito por Superavit das seguintes Dotações orçamentarias:

Dotações Suplementadas

0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 170600000	5.000,00
Total do Projeto/Atividade		**5.000,00**
Total da Unidade		**5.000,00**
Total		**5.000,00**

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,

I - Superávit R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Artigo 3o. - Revogada as disposições em contrário , o presente decreto entra em vigor na data se sua publicação.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 270.595.105-91

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

MUNICÍPIO DE POÇÕES
CONSOLIDADO - SIAFIC - 2023
BAHIA
14.242.200/0001-65
Decreto Nº 0000119/2026
OUTUBRO / 2026

DECRETO Nº 0000119/2026, 08 de outubro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor total de: R$ 1.302.000,00 (um milhão trezentos e dois mil reais), para os fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

Decreta:

Artigo 1o. - Fica aberto crédito suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotações Suplementadas

0104 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO		
2.011 - MANUTENÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE ADMINIST.E PLANEJAMENTO		
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 150000000	504.000,00
Total do Projeto/Atividade		**504.000,00**
Total da Unidade		**504.000,00**
0106 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.019 - QSE - QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO		
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 155000000	60.000,00
Total do Projeto/Atividade		**60.000,00**
2.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PETE		
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fonte: 157100000	35.000,00
Total do Projeto/Atividade		**35.000,00**
2.025 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCN E ADM - FUNDEB - 30%		
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fonte: 154000000	622.000,00
Total do Projeto/Atividade		**622.000,00**
Total da Unidade		**717.000,00**
0109 - SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PUBLICOS		
2.064 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 150000000	80.000,00
Total do Projeto/Atividade		**80.000,00**
Total da Unidade		**80.000,00**
0188 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO		
8.888 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO		
33904700000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Fonte: 175000000	1.000,00
Total do Projeto/Atividade		**1.000,00**
Total da Unidade		**1.000,00**
Total		**1.302.000,00**

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,

Dotações Anuladas

0105 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULT.MEIO AMBIENTE DE DESENVOL. RURAL		
1.008 - CONSTRUIR AGUADAS, BARRAGENS E AÇUDES		
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte: 170000000	188.000,00
Total do Projeto/Atividade		**188.000,00**
1.009 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL		
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte: 170000000	397.000,00
Total do Projeto/Atividade		**397.000,00**
Total da Unidade		**585.000,00**
0106 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte: 156900000	100.000,00
Total do Projeto/Atividade		**100.000,00**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

MUNICÍPIO DE POÇÕES
CONSOLIDADO - SIAFIC - 2023
BAHIA
14.242.200/0001-65
Decreto Nº 0000119/2026
OUTUBRO / 2026

0106 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.028 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fonte:	156900000	125.000,00
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte:	156900000	35.000,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte:	156900000	129.000,00
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fonte:	156900000	100.000,00
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte:	156900000	88.000,00
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte:	156900000	140.000,00
Total do Projeto/Atividade			**617.000,00**
Total da Unidade			**717.000,00**
Total			**1.302.000,00**

Artigo 3o. - Revogada as disposições em contrário , o presente decreto entra em vigor na data se sua publicação.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 270.595.105-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

MUNICÍPIO DE POÇÕES
CONSOLIDADO - SIAFIC - 2023
BAHIA
14.242.200/0001-65
Decreto Nº 0000120/2026
OUTUBRO / 2026

DECRETO Nº 0000120/2026, 09 de outubro de 2026

Abre crédito por excesso de arrecadação no valor 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) para os fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

Decreta:

Fica aberto crédito por Excesso de Arrecadação das seguintes Dotações orçamentárias:

Dotações Suplementadas

0106 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.032 - VAAT EDUCAÇÃO INFANTIL		
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fonte: 154200000	60.000,00
44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte: 154200000	720.000,00
Total do Projeto/Atividade		**780.000,00**
Total da Unidade		**780.000,00**
Total		**780.000,00**

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,

II - Excesso de Arrecadação R$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais)
III - Anulação de Dotação R$ 0,00 (zero)

Artigo 3o. - Revogada as disposições em contrário , o presente decreto entra em vigor na data se sua publicação.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 270.595.105-91

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

MUNICÍPIO DE POÇÕES
CONSOLIDADO - SIAFIC - 2023
BAHIA
14.242.200/0001-65
Decreto Nº 0000121/2026
OUTUBRO / 2026

DECRETO Nº 0000121/2026, 09 de outubro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor total de: R$ 29.400,00 (vinte e nove mil quatrocentos reais), para os fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

Decreta:

Artigo 1o. - Fica aberto crédito suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotações Suplementadas

0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.038 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE		
33901400000 - DIÁRIAS - CIVIL	Fonte: 150010020	6.000,00
Total do Projeto/Atividade		**6.000,00**
2.041 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA		
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 150010020	1.500,00
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 150010020	10.000,00
Total do Projeto/Atividade		**11.500,00**
2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 162100000	9.100,00
Total do Projeto/Atividade		**9.100,00**
2.045 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 160000000	2.800,00
Total do Projeto/Atividade		**2.800,00**
Total da Unidade		**29.400,00**
Total		**29.400,00**

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,

Dotações Anuladas

0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.041 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA		
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fonte: 160000000	2.800,00
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 162100000	9.100,00
Total do Projeto/Atividade		**11.900,00**
2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 150010020	1.500,00
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 150010020	16.000,00
Total do Projeto/Atividade		**17.500,00**
Total da Unidade		**29.400,00**
Total		**29.400,00**

Artigo 3o. - Revogada as disposições em contrário , o presente decreto entra em vigor na data se sua publicação.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 270.595.105-91

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

MUNICÍPIO DE POÇÕES
CONSOLIDADO - SIAFIC - 2023
BAHIA
14.242.200/0001-65
Decreto Nº 0000122/2026
OUTUBRO / 2026

DECRETO Nº 0000122/2026, 09 de outubro de 2026

Abre crédito por Superávit no valor 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais) para os fins que se especifica e da outras providências.

Abre credito Transferência Especial da União,

Fica aberto credito por Superavit das seguintes Dotações orçamentarias:

Dotações Suplementadas

0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.041 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA		
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 170600000	135.000,00
Total do Projeto/Atividade		**135.000,00**
2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 170600000	5.000,00
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 170600000	6.000,00
Total do Projeto/Atividade		**11.000,00**
Total da Unidade		**146.000,00**
0109 - SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PUBLICOS		
2.064 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte: 170600000	104.000,00
Total do Projeto/Atividade		**104.000,00**
Total da Unidade		**104.000,00**
Total		**250.000,00**

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,

I - Superávit R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais)

Artigo 3o. - Revogada as disposições em contrário , o presente decreto entra em vigor na data se sua publicação.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 270.595.105-91

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO - ORÇAMENTÁRIO / SUPLEMENTAR (Nº 59/2026)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
Largo do Rosário - Centro
CNPJ: 14.263.859/0001-06 - CEP: 46.170-000 - RIO DE CONTAS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 59 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 373 de 09 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R$300.000,00 (Trezentos mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

28001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.031 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%

4.4.90.52.00 / 15460000 - Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
Total por Ação:	**200.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**200.000,00**

32001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.044 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	100.000,00
Total por Ação:	**100.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**100.000,00**
Total Suplementado:	**300.000,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

21001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.096 - ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.3.90.14.00 / 15000000 - DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
Total por Ação:	**5.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**5.000,00**

25002 - COMDEC/CORDEC

2.101 - COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL - COMDEC

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	10.000,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	3.000,00

Total por Ação:	**13.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**13.000,00**

26001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.104 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS - CONSELHOS

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
Total por Ação:	**8.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**8.000,00**

28001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.034 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB 30%

3.3.90.36.00 / 15430000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.000,00
3.3.90.39.00 / 15410000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
3.3.90.39.00 / 15430000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
Total por Ação:	**124.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**124.000,00**

28002 - DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA

2.008 - PRESERVAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES POPULARES, CULTURAIS E CÍVICAS

3.3.90.31.00 / 15000000 - PREMIAÇÕES CULTURAIS ART. CIENTÍFICAS DESPORT. E O	20.000,00
Total por Ação:	**20.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**20.000,00**

32001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.014 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE

4.4.90.51.00 / 16593110 - Obras e Instalações	20.000,00
4.4.90.52.00 / 16320000 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
Total por Ação:	**70.000,00**

2.043 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	25.000,00
Total por Ação:	**25.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**95.000,00**

34002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.117 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.1.90.11.00 / 16610000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	30.000,00
3.3.90.35.00 / 16600000 - Serviços de Consultoria	5.000,00
Total por Ação:	**35.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**35.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
Largo do Rosário - Centro
CNPJ: 14.263.859/0001-06 - CEP: 46.170-000 - RIO DE CONTAS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total Anulado:	**300.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 14 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, Estado da Bahia, em 14 de outubro de 2026.

CARLA PATRICIA ARAUJO BONFIM
Tesoureiro(a)
CPF: 032.481.045-89

CELIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 015.487.665-85

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DE CONTAS - BAHIA

RESUMO DO EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, por meio da Coordenação de Cultura, torna público o presente resumo do Extrato do Termo de Execução Cultural, referente ao Edital nº 001/2026 – PNAB Ciclo 2.

NOME	PROJETO	N° TERMO	VALOR (R$)
Carlos Landulfo de Souza Pau-Ferro	Cine Quilombo: Difusão do Documentário "Angú de Milho - A Comida Ancestral da Comunidade Quilombola de Barra do Brumado"	N° 1/2026	R$ 5.250,00
Luciana Vieira de Souza	Cabana Comunitária do Povoado do Brumadinho	N° 2/2026	R$ 2.000,00
Herbert Passos Dantas	Exposição Cadeiras de Rio de Contas: Arte, Território e Sustentabilidade	N° 3/2026	R$ 2.500,00
Flávia Pires Pacheco	Histórias Brincantes: Bonecos, sons e imaginação	N° 4/2026	R$2.500,00
Carla Luiza Pereira	Tridmencionar	N° 5/2026	R$ 5.000,00
Udinaldo Francisco Souza Junior	Ler o Mundo: Clube do Livro Rio de Contas	N° 6/2026	R$ 2.500,00
José dos Santos Silva	Mestre da Cultura Popular "Zé Pilão"	N° 7/2026	R$2.000,00
Maria Justina Nascimento Silva	Trajetória – Maria Justina Nascimento Silva	N° 8/2026	R$ 2.000,00
Raquel Neta Novais Dodero	Forno que Gera, Peças com Argila da Olaria Tradicional de Rio de Contas	N° 9/2026	R$ 2.000,00
Marlete Silva Trindade de Oliveira	Cabana do Brumadinho	N° 10/2026	R$ 2.000,00
Jefferson Dias de Lima	Pintura Mural e o Reconhecimento Identitário	N° 11/2026	R$ 2.500,00

Rio de Contas – Bahia, 15 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

Sayonara Pereira Trindade Pinto

Ana Paula Nascimento Sousa

Adrianne Aparecida Ribeiro Castro

Elaine Aparecida Santos de Novais

ANA ROSA SOARES DA SILVA
COORDENAÇÃO DE CULTURA

JOSÉ OLIVEIRA DE NOVAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.556.338/0001-95-18 | E-mail: secretariadeeducacaorc25@gmail.com
Rua Álvaro Dantas, s/n, Centro, Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 98/2026)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
Praca da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . - - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 98 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R$ 118.946,64 (Cento e dezoito mil e novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 719 de 10 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R$118.946,64 (Cento e dezoito mil e novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) a saber:

Dotações Suplementares

1010000 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

2.002 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA

3.3.90.34.00 / 150000 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	91.026,64
3.3.90.36.00 / 150000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	5.000,00
Total por Ação:	**96.026,64**
Total por Unidade Orçamentária:	**96.026,64**

2030000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.014 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - INFANTIL - FUNDEB 30% IMPOSTOS

3.3.90.30.00 / 154019 - Material de Consumo	6.750,00
Total por Ação:	**6.750,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**6.750,00**

2040000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.040 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA ATENCAO PRIMARIA

3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo	3.000,00
Total por Ação:	**3.000,00**

2.041 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo	4.670,00
3.3.90.39.00 / 1600 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	8.500,00
Total por Ação:	**13.170,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**16.170,00**
Total Suplementado:	**118.946,64**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
Praca da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . - - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

1010000 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

1.001 - AMPLIACAO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DO PREDIO DO LEGISLATIVO

4.4.90.51.00 / 150000 - Obras e Instalacoes		10.000,00
4.4.90.52.00 / 150000 - Equipamentos e Material Permanente		13.026,64
	Total por Ação:	**23.026,64**

2.001 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PLENARIO

3.1.90.13.00 / 150000 - Obrigacoes Patronais		10.000,00
	Total por Ação:	**10.000,00**

2.002 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA

3.1.90.11.00 / 150000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		10.000,00
3.1.90.13.00 / 150000 - Obrigacoes Patronais		10.000,00
3.3.90.14.00 / 150000 - Diarias - Civil		9.000,00
3.3.90.30.00 / 150000 - Material de Consumo		10.000,00
3.3.90.39.00 / 150000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		24.000,00
	Total por Ação:	**63.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**96.026,64**

2060000 - SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO

2.028 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

4.4.90.51.00 / 150000 - Obras e Instalacoes		22.920,00
	Total por Ação:	**22.920,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**22.920,00**
	Total Anulado:	**118.946,64**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 14 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 14 de outubro de 2026.

CARLOS SANTOS BASTOS
Tesoureiro
CPF: 316.131.605-34

RAMON DE SENA SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 984.737.355-87

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 004/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA DE SAPEAÇU
IGUALDADE E JUSTIÇA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 113/2026

O Prefeito Municipal de, em cumprimento às disposições legais, faz publicar o presente extrato:

CONTRATO **Nº 113/2026** – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **033/2026** – CREDENCIAMENTO Nº **004/2026** – CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SAPEAÇU-BAHIA (CNPJ 13.696.257/0001-71)** CONTRATADO**: ANTONIO ARMANDO DA SILVA NEVES-ME, registrada sob o CNPJ nº 37.021.018/0001-80, com sede à Rua Góes Calmon, n° 275, Centro. São Felipe/BA. CEP 44.550-000**. **OBJETO: o Credenciamento/contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, realização de consultas, exames, procedimentos, cirurgias, plantões hospitalares e demais atividades médicas, visando o atendimento da população do Município de Sapeaçu – BA. Fiscal de Contrato:** ***Rubnéia Queiroz dos Santos. Matrícula: 32797*****. VIGÊNCIA:** PREVISTO PARA 12 MESES. **PREÇO GLOBAL:** R$ **204.000,00 (duzentos e quatro mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade:
2040 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMARIA;
2041 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA;
Elemento de Despesas: 3.3.9.0.39.00.0000
Fontes: 1600 / 1621
Data da Assinatura: **11/09/2026. Pela contratada: Antonio Armando da Silva Neves,** Pela **Contratante: Marilya Izabel Lopes Costa de Santana- Fundo Municipal de Saúde;** Ramon de Sena Souza - **Prefeito Municipal.**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA DE SAPEAÇU
IGUALDADE E JUSTIÇA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 114/2026

O Prefeito Municipal de, em cumprimento às disposições legais, faz publicar o presente extrato:

CONTRATO **Nº 114/2026** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **033/2026** – CREDENCIAMENTO Nº **004/2026** – CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SAPEAÇU-BAHIA (CNPJ 13.696.257/0001-71)** CONTRATADO**: J NETO SERVICOS MEDICOS LTDA, registrada sob o CNPJ nº 40.421.457/0001-94, com sede à Rua Alfredo Alves Brito, nº 244, Centro. Oliveira dos Brejinhos da Bahia/BA. CEP 47.530-000. OBJETO: o Credenciamento/contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, realização de consultas, exames, procedimentos, cirurgias, plantões hospitalares e demais atividades médicas, visando o atendimento da população do Município de Sapeaçu – BA. Fiscal de Contrato:** ***Rubnéia Queiroz dos Santos. Matrícula: 32797*****. VIGÊNCIA:** PREVISTO PARA 12 MESES. **PREÇO GLOBAL:** R$ **84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade:
2040 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMARIA;
2041 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA;
Elemento de Despesas: 3.3.9.0.39.00.0000
Fontes: 1600 / 1621
Data da Assinatura: **11/09/2026. Pela contratada:** ***João Nery de Santana Neto,*** Pela **Contratante: Marilya Izabel Lopes Costa de Santana- Fundo Municipal de Saúde;** Ramon de Sena Souza - **Prefeito Municipal.**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA DE SAPEAÇU
IGUALDADE E JUSTIÇA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 115/2026

O Prefeito Municipal de, em cumprimento às disposições legais, faz publicar o presente extrato:

CONTRATO **Nº 115/2026** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **033/2026** – CREDENCIAMENTO Nº **004/2026** – CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SAPEAÇU-BAHIA (CNPJ 13.696.257/0001-71)** CONTRATADO**: ES QUEIROZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, registrada sob o CNPJ nº 67.249.884/0001-93, com sede à Avenida Francisco Fraga Maia, nº 5600, Feira V, Feira de Santana/BA. CEP 44.056-232. OBJETO: o Credenciamento/contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, realização de consultas, exames, procedimentos, cirurgias, plantões hospitalares e demais atividades médicas, visando o atendimento da população do Município de Sapeaçu – BA. Fiscal de Contrato:** ***Rubnéia Queiroz dos Santos. Matrícula: 32797*****. VIGÊNCIA:** PREVISTO PARA 12 MESES. **PREÇO GLOBAL:** R$ **172.000,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade:
2040 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMARIA;
2041 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA;
Elemento de Despesas: 3.3.9.0.39.00.0000
Fontes: 1600 / 1621
Data da Assinatura: **11/09/2026. Pela contratada:** ***Emilly Souza Queiroz,*** Pela **Contratante: Marilya Izabel Lopes Costa de Santana- Fundo Municipal de Saúde;** Ramon de Sena Souza - **Prefeito Municipal.**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA DE SAPEAÇU
IGUALDADE E JUSTIÇA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 116/2026

O Prefeito Municipal de, em cumprimento às disposições legais, faz publicar o presente extrato:

CONTRATO **Nº 116/2026** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **033/2026** – CREDENCIAMENTO Nº **004/2026** – CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SAPEAÇU-BAHIA (CNPJ 13.696.257/0001-71)** CONTRATADO**: MED COSTA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 64.246.776/0001-79, sediada em Rua Dom Macedo Costa, Nº 38 , Centro, São Felipe –BA, CEP: 44.550-000. OBJETO: o Credenciamento/contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, realização de consultas, exames, procedimentos, cirurgias, plantões hospitalares e demais atividades médicas, visando o atendimento da população do Município de Sapeaçu – BA. Fiscal de Contrato:** ***Rubnéia Queiroz dos Santos. Matrícula: 32797.*** **VIGÊNCIA:** PREVISTO PARA 12 MESES. **PREÇO GLOBAL:** R$ **120.000,00 (cento e vinte mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade:
2040 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMARIA;
2041 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA;
Elemento de Despesas: 3.3.9.0.39.00.0000
Fontes: 1600 / 1621
Data da Assinatura: **11/09/2026. Pela contratada:** ***Jackson Costa Borges,*** Pela **Contratante: Marilya Izabel Lopes Costa de Santana- Fundo Municipal de Saúde;** Ramon de Sena Souza - **Prefeito Municipal.**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA DE SAPEAÇU
IGUALDADE E JUSTIÇA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 117/2026

O Prefeito Municipal de, em cumprimento às disposições legais, faz publicar o presente extrato:

CONTRATO **Nº 117/2026** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **033/2026** – CREDENCIAMENTO Nº **004/2026** – CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SAPEAÇU-BAHIA (CNPJ 13.696.257/0001-71)** CONTRATADO**: S. R. MULT MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 47.046.731/0001-31, sediada em Rua Ilhéus, 211 Santa Rita em Santo Antonio de Jesus-BA CEP: 44.430-402. OBJETO: o Credenciamento/contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, realização de consultas, exames, procedimentos, cirurgias, plantões hospitalares e demais atividades médicas, visando o atendimento da população do Município de Sapeaçu – BA. Fiscal de Contrato:** ***Rubnéia Queiroz dos Santos. Matrícula: 32797*****. VIGÊNCIA:** PREVISTO PARA 12 MESES. **PREÇO GLOBAL:** R$ **292.800,00 (duzentos e noventa e dois mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade:
2040 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMARIA;
2041 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA;
Elemento de Despesas: 3.3.9.0.39.00.0000
Fontes: 1600 / 1621
Data da Assinatura: **11/09/2026. Pela contratada:** ***Saulo José da Costa Ribeiro,*** Pela **Contratante: Marilya Izabel Lopes Costa de Santana- Fundo Municipal de Saúde;** Ramon de Sena Souza - **Prefeito Municipal.**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA DE SAPEAÇU
IGUALDADE E JUSTIÇA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 118/2026

O Prefeito Municipal de, em cumprimento às disposições legais, faz publicar o presente extrato:

CONTRATO **Nº 118/2026** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **033/2026** – CREDENCIAMENTO Nº **004/2026** – CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SAPEAÇU-BAHIA (CNPJ 13.696.257/0001-71)** CONTRATADO**: LAGE & MATOS MEDICINA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 57.983.211/0001-09, sediada em Rua Jose Pinheiro, Nº 381, andar 1, Centro, Araci-Ba, 48.760-000. OBJETO: o Credenciamento/contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, realização de consultas, exames, procedimentos, cirurgias, plantões hospitalares e demais atividades médicas, visando o atendimento da população do Município de Sapeaçu – BA. Fiscal de Contrato:** ***Rubnéia Queiroz dos Santos. Matrícula: 32797.*** **VIGÊNCIA:** PREVISTO PARA 12 MESES. **PREÇO GLOBAL:** R$ **172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade:
2040 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMARIA;
2041 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA;
Elemento de Despesas: 3.3.9.0.39.00.0000
Fontes: 1600 / 1621
Data da Assinatura: **11/09/2026. Pela contratada:** ***Yuri Tome Lage Matos,*** Pela **Contratante: Marilya Izabel Lopes Costa de Santana- Fundo Municipal de Saúde;** Ramon de Sena Souza - **Prefeito Municipal.**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA DE SAPEAÇU
IGUALDADE E JUSTIÇA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 119/2026

O Prefeito Municipal de, em cumprimento às disposições legais, faz publicar o presente extrato:

CONTRATO **Nº 119/2026** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **033/2026** – CREDENCIAMENTO Nº **004/2026** – CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SAPEAÇU-BAHIA (CNPJ 13.696.257/0001-71)** CONTRATADO**: R. GOMES FERREIRA SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 60.573.827/0001-16], sediada na praçac Benjamin Costa, 03 Galeria Berimbau sala 03, centro CEP: 44245000. OBJETO: o Credenciamento/contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, realização de consultas, exames, procedimentos, cirurgias, plantões hospitalares e demais atividades médicas, visando o atendimento da população do Município de Sapeaçu – BA. Fiscal de Contrato:** ***Rubnéia Queiroz dos Santos. Matrícula: 32797*****. VIGÊNCIA:** PREVISTO PARA 12 MESES. **PREÇO GLOBAL:** R$ **172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade:
2040 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMARIA;
2041 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA;
Elemento de Despesas: 3.3.9.0.39.00.0000
Fontes: 1600 / 1621
Data da Assinatura: **11/09/2026. Pela contratada:** ***Ronaldo Gomes Ferreira,*** Pela **Contratante: Marilya Izabel Lopes Costa de Santana- Fundo Municipal de Saúde;** Ramon de Sena Souza - **Prefeito Municipal.**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA DE SAPEAÇU
IGUALDADE E JUSTIÇA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 120/2026

O Prefeito Municipal de, em cumprimento às disposições legais, faz publicar o presente extrato:

CONTRATO **Nº 120/2026** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **033/2026** – CREDENCIAMENTO Nº **004/2026** – CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SAPEAÇU-BAHIA (CNPJ 13.696.257/0001-71)** CONTRATADO**: SFMED SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 48.715.058/0001-48, sediada na Rua Chico Mendes, 23. Distrito de Mundo Novo. Jacobina. CEP: 44.703-344**. **OBJETO: o Credenciamento/contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, realização de consultas, exames, procedimentos, cirurgias, plantões hospitalares e demais atividades médicas, visando o atendimento da população do Município de Sapeaçu – BA. Fiscal de Contrato:** *Rubnéia Queiroz dos Santos. Matrícula: 32797.* **VIGÊNCIA:** PREVISTO PARA 12 MESES. **PREÇO GLOBAL:** R$ **172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade:
2040 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMARIA;
2041 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA;
Elemento de Despesas: 3.3.9.0.39.00.0000
Fontes: 1600 / 1621
Data da Assinatura: **11/09/2026. Pela contratada: Saize Carvalho Freire,** Pela **Contratante: Marilya Izabel Lopes Costa de Santana- Fundo Municipal de Saúde;** Ramon de Sena Souza - **Prefeito Municipal.**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA DE SAPEAÇU
IGUALDADE E JUSTIÇA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 121/2026

O Prefeito Municipal de, em cumprimento às disposições legais, faz publicar o presente extrato:

CONTRATO **Nº 121/2026** – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **033/2026** – CREDENCIAMENTO Nº **004/2026** – CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SAPEAÇU-BAHIA (CNPJ 13.696.257/0001-71)** CONTRATADO**: LUIS FERNANDO QUEIROZ DE SOUZA-ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 63.844.081/0001-26, sediada na Avenida dois de Julho, Shopping Itaguari, 96, sala 229. Ernesto Melo. CEP: 44.440-900. OBJETO: o Credenciamento/contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, realização de consultas, exames, procedimentos, cirurgias, plantões hospitalares e demais atividades médicas, visando o atendimento da população do Município de Sapeaçu – BA. Fiscal de Contrato:** ***Rubnéia Queiroz dos Santos. Matrícula: 32797.*** **VIGÊNCIA:** PREVISTO PARA 12 MESES. **PREÇO GLOBAL:** R$ **100.800,00 (cem mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade:
2040 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMARIA;
2041 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA;
Elemento de Despesas: 3.3.9.0.39.00.0000
Fontes: 1600 / 1621
Data da Assinatura: **22/09/2026. Pela contratada: Luís Fernando Queiroz de Souza,** Pela **Contratante: Marilya Izabel Lopes Costa de Santana- Fundo Municipal de Saúde;** Ramon de Sena Souza - **Prefeito Municipal.**

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal **Tribuna do Sertão** é uma publicação da
Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda
CNPJ 10.841.540/0001-51

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:
Rua Valdomiro Alves Luz, 45
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - **TELEFAX: (77) 3441-6360**
e-mail: lidergrafica2023@gmail.com
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA
Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO
Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001